

# **Câmara Municipal de Abaeté**

**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Praça JK, 99 – Centro  
Abaeté/MG  
Cep: 35.620-000**

# REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ

## VEREADORES CONSTITUINTES PROMULGADO EM 16 DE DEZEMBRO DE 1991

Vereador Francisco Sabino de Oliveira

Vereador Gabriel Tavares Neto

Vereador Hamilton José Ferreira

Vereador Jairo José Teodoro

Vereador José Eustáquio Lucas Pereira

Vereador José Fernandes de Paula

Vereador José Pedro de Andrade

Vereadora Maria de Lourdes Alves Pinto

Vereador Mauro de Almeida Campos

Vereador Omar Alves Pinto

Vereador Rafael José Pinto

Vereador Rômulo Ferreira Alvares da Silva

Vereadora Silvana de Sousa Lino

Vereador Sílvio Antônio da Costa

## VEREADORES DA RESOLUÇÃO 007 /2008 REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABAETÉ RESOLUÇÃO PROMULGADA EM 16/12/2008

Vereador Antônio Morato de Menezes

Vereador Antônio Valadares Chamon

Vereador Evando Salmo da Silva

Vereador Higino Cunha Valadares

Vereador Ivanir Deladier da Costa

Vereador Jairo José Teodoro

Vereadora Maria de Lourdes Alves Pinto

Vereador Valdeci José da Silva

Vereador Vicente Ferreira Lamounier Filho

**VEREADORES DA RESOLUÇÃO 001 /2009**  
**REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE ABAETÉ**  
**RESOLUÇÃO PROMULGADA EM 15/04/2009**

Vereador Antônio Aparecido Ferreira  
Vereador Antônio Valadares Chamon  
Vereadora Celeste Maria Menezes Gontijo  
Vereador Henrique Brandão Greco  
Vereador Jairo José Teodoro  
Vereadora Rosa Maria Marques da Cunha  
Vereador Sílvio Antônio da Costa  
Vereador Valdeci José da Silva  
  
Vereador Vicente Ferreira Lamounier Filho

**VEREADORES DA RESOLUÇÃO 001 /2011**  
**REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**DE ABAETÉ**  
**RESOLUÇÃO PROMULGADA EM 22/02/ 2011**

Vereador Antônio Aparecido Ferreira  
Vereador Antônio Valadares Chamon  
Vereadora Celeste Maria Menezes Gontijo  
Vereador Henrique Brandão Greco  
Vereador Jairo José Teodoro  
Vereadora Rosa Maria Marques da Cunha  
Vereador Sílvio Antônio da Costa  
Vereador Valdeci José da Silva  
  
Vereador Vicente Ferreira Lamounier Filho

**VEREADORES DA RESOLUÇÃO 004 /2015**

**REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ABAETÉ  
RESOLUÇÃO PROMULGADA EM 01/07/ 2015**

Vereadora Celeste Maria Menezes Gontijo

Vereador Célio Arruda

Vereador Fernando Henrique Guimarães

Vereador Geraldo Clodoaldo Cunha Soares

Vereador Geraldo da Silva Lopes

Vereador Gilmar Campos de Almeida

Vereador José Maurício Alves Corgosinho

Vereador Marcelo Vargas de Sousa Cruz

Vereador Valdeci José da Silva

**VEREADORES DA RESOLUÇÃO 004 /2018  
REVISÃO DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL  
DE ABAETÉ  
RESOLUÇÃO PROMULGADA EM 05/12/ 2018**

Vereador Antônio Carlos Latalisa França

Vereador Célio Arruda

Vereador Fernando Henrique Guimarães

Vereador Geovane Aparecido Soares

Vereador Geraldo Clodoaldo da Cunha Soares

Vereadora Juvercina Maria Rosa Pereira

Vereador Salmo José de Almeida

Vereador Vandélio José Ribeiro

Vereador Vicente Ferreira Lamounier Filho

# **REGIMENTO INTERNO**

A Câmara Municipal de Abaeté/MG, por seus representantes legais, aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

## **TÍTULO I**

### **DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

#### **CAPÍTULO I**

##### **DA COMPOSIÇÃO E DA SEDE**

**Art. 1º** - A Câmara Municipal é composta de Vereadores, representantes do Povo de Abaeté, observado o disposto no Art. 24 da Lei Orgânica Municipal, eleitos na forma da lei, em número e período definidos na legislação federal.

**Art. 2º** - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Abaeté/MG e funciona no Edifício “Dr. Guido”, na Praça Jk, nº 99, Bairro Amazonas.

**§ 1º** - Por motivo de conveniência pública e deliberação de 2/3 (dois terços) de seus membros, pode a Câmara Municipal, reunir-se, temporariamente, em qualquer outro local do Município.

**§ 2º**- Nas hipóteses de calamidade pública ou de graves ocorrências, que impossibilitem o normal funcionamento da Câmara em sua sede, a Mesa Diretora definirá outro local do Município para as suas atividades.

#### **CAPÍTULO II**

##### **DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

###### **Seção I**

###### **DA REUNIÃO DE INSTALAÇÃO**

**Art. 3º** – A Câmara Municipal reunir-se-á no dia 1º de janeiro, no primeiro ano da legislatura, em reunião solene de instalação da Sessão Legislativa, posse dos Vereadores, eleição da Mesa Diretora e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito diplomados, na forma do Art. 31 da Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** – O Presidente eleito ou em exercício dará posse ao Prefeito e Vice-Prefeito, sob juramento.

**Art. 4º** - O diploma expedido pela Justiça Eleitoral, com a comunicação do nome do Vereador e da legenda partidária, será entregue, na Secretaria da Câmara Municipal, pelo Vereador ou por intermédio de seu partido, no ato da instalação da legislatura.

###### **Seção II**

## DA POSSE DOS VEREADORES

**Art. 5º** - A reunião solene de instalação da legislatura e posse dos vereadores, que independe de convocação é realizada na sede da Câmara Municipal e presidida pelo mais idoso dos vereadores presentes, facultando-lhe o assessoramento por vereador de sua escolha, que, após declará-la aberta, convidará outro vereador para secretariar os trabalhos.

**Parágrafo Único** – O Vereador mais idoso exercerá a presidência até que seja eleita a Mesa Diretora da Câmara Municipal.

**Art. 6º** - O Presidente, de pé, no que será acompanhado pelos presentes prestará o seguinte compromisso:

*“Prometo defender e cumprir as Constituições, as leis da República, do Estado e do Município, bem como desempenhar, leal e honradamente, o mandato que me foi confiado pelo povo deste Município”.*

§ 1º - Em seguida, será feita pelo Secretário a chamada dos Vereadores e cada um, ao ser proferido o seu nome, responderá: “Assim o prometo”.

§ 2º - O compromissando deverá comparecer pessoalmente ao ato de posse, sendo vedado a apresentação de declaração escrita ou oral ou mesmo se fazer representar por procurador.

**Art. 7º** - O Vereador que não comparecer à solenidade de instalação da Câmara, por motivo justificado devidamente comprovado, prestará compromisso e será empossado no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º - O prazo estabelecido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a requerimento do interessado.

§ 2º - Na impossibilidade da posse do Vereador no prazo de que trata o artigo, será convocado o seu suplente.

§ 3º - Não se investirá no mandato de Vereador quem deixar de prestar o compromisso regimental.

§ 4º - Tendo prestado o compromisso uma vez, o suplente de Vereador será dispensado de fazê-lo em convocação subsequente, bem como o Vereador ao reassumir o mandato, sendo o seu retorno comunicado ao Presidente da Câmara, com antecedência.

§ 5º - Se o suplente de Vereador não tomar posse dentro de 15 (quinze) dias, contado do recebimento da convocação, o Presidente da Câmara convocará, imediatamente, o segundo colocado na suplência e assim procederá, sucessivamente, até o preenchimento da vaga.

§ 6º - No ato da posse e ao término do mandato, os vereadores obrigam-se a entregar ao Presidente da Câmara, declaração de seus bens, registrados no Cartório de Títulos e Documentos, que ficarão arquivados na Câmara Municipal, observado o disposto no Parágrafo Único do Artigo 258 da Constituição do Estado.

### Seção III

## DA ELEIÇÃO DA MESA DIRETORA

**Art. 8º** - A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será realizada,

imediatamente, após a posse dos vereadores, na mesma reunião solene.

**Parágrafo Único** – A composição da Mesa Diretora da Câmara Municipal atenderá, tanto quanto possível, à representação proporcional dos partidos com assento na Câmara Municipal.

**Art. 9º** - A eleição da Mesa Diretora da Câmara e o preenchimento de vaga nela verificada serão feitos por escrutínio secreto, observadas as seguintes exigências e formalidades:

**I** – registro individual ou por chapa dos candidatos aos cargos da mesa diretora, protocolado na Secretaria da Câmara até, no máximo, 02 (duas) horas antes do início da reunião destinada à eleição, sendo vedada a participação de vereador em mais de uma chapa, ainda que em cargos distintos.

**a)** a renúncia de Vereador inscrito em chapa registrada poderá ser feita a qualquer tempo, antes do início da reunião destinada à eleição;

**b)** o Vereador que renunciar à sua inscrição numa chapa registrada não poderá participar de outra.

**II** – presença de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal;

**III** – composição da Mesa pelo Presidente, com designação de um Secretário e dois escrutinadores dentre os Vereadores;

**IV** – cédulas impressas contendo cada uma os nomes dos candidatos e o respectivo cargo;

**V**- chamada para votação;

**VI** – colocação das cédulas na urna;

**VII** – abertura da urna por um dos escrutinadores, retirada e contagem das cédulas;

**VIII** – abertura das cédulas pelos escrutinadores;

**IX** – leitura dos votos por um escrutinador e sua anotação por outro, a medida que forem apurados;

**X** – invalidação das cédulas que não atendam ao disposto no inciso IV deste artigo;

**XI** - redação, pelo Secretário, e leitura, pelo Presidente, do boletim com o resultado de cada eleição, na ordem decrescente dos cargos;

**XII** - comprovação dos votos da maioria dos membros da Câmara para eleição dos membros da Mesa Diretora da Câmara;

**XIII** – realização do segundo escrutínio com os dois candidatos mais votados, se não for atendido o disposto no inciso anterior, decidindo-se a eleição por maioria absoluta de votos.

**XIV**- proclamação, pelo Presidente, dos eleitos;

**XV** – posse dos eleitos.

**Art. 10** - Se o Presidente da reunião for eleito Presidente da Câmara, o Vice-Presidente, já investido, dar-lhe-á posse.

**Art. 11** – A eleição da Mesa Diretora da Câmara Municipal será comunicada a todas as autoridades municipais, estaduais e federais, sediadas no Município, podendo, também, ser comunicada a outras Câmaras Municipais.

**Art. 12** – No caso de vaga do cargo de presidente, por morte, renúncia ou perda do mandato, o preenchimento processar-se-á da seguinte forma :

**I** - o vice-presidente assumirá a presidência;

**II** - o 2º vice-presidente assumirá a vice-presidência;

**III** - a 2ª vice-presidência será preenchida mediante eleição, a se realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º - Na hipótese de vacância do cargo de vice-presidente, aplicar-se-ão as regras dos incisos II e III do caput.

§ 2º - Na hipótese de vacância do cargo de 2º vice-presidente, aplicar-se-á a regra do inciso III do caput.

§ 3º - Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de presidente, vice-presidente e 2º vice-presidente, o secretário assumirá a presidência e o 2º secretário assumirá a secretaria, permanecendo ambos no exercício dessas funções até que se proceda à eleição para preenchimento dos cargos vagos, após o que eles voltarão ao exercício dos cargos para os quais foram eleitos originariamente.

§ 4º - Na hipótese de vacância do cargo de secretário, o 2º secretário assumirá a secretaria e a 2ª secretaria será preenchida mediante eleição, a realizar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 5º - Na hipótese de vacância do cargo de 2º secretário, a vaga será preenchida mediante eleição, a realizar-se dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

§ 6º - Na hipótese de vacância simultânea dos cargos de secretário e 2º secretário, o 2º vice-presidente assumirá a secretaria, permanecendo no exercício dessa função até que se proceda à eleição para preenchimento do cargo vago, após o que ele voltará ao exercício do cargo para o qual foi eleito originariamente.

§ 7º - Inexistindo número legal para a eleição da Mesa Diretora, o Vereador mais idoso, dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa Diretora.

§ 8º - A eleição da Mesa Diretora da Câmara, para sessões legislativas posteriores, far-se-á na última reunião ordinária de cada sessão legislativa, com posse automática em 1º de janeiro da sessão legislativa subsequente, dispensada a reunião solene de posse.

#### **Seção IV**

### **DA DECLARAÇÃO DA INSTALAÇÃO DA LEGISLATURA**

**Art. 13** – Em seguida à posse dos membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal, o Presidente, de forma solene e de pé, no que será acompanhado pelos presentes, declarará instalada a Legislatura.

#### **Seção V**

### **DA POSSE DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO**

**Art. 14** – Encerrada a reunião solene de instalação da legislatura, a Câmara Municipal, inaugurar-se-á outra reunião solene destinada à posse do Prefeito e do Vice-Prefeito eleitos.

**Art. 15** – A sessão será presidida pelo Presidente da Câmara empossado, contará com a presença dos Vereadores, observadas as seguintes exigências e formalidades:

**I** - abertura da sessão pelo Presidente da Câmara que convidará os Vereadores presentes a ocuparem seus lugares;

**II** – formação de uma Comissão de 2 (dois) Vereadores para conduzir ao Plenário o Prefeito e o Vice, eleitos e diplomados;



- III**– o Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão assento ao lado do Presidente da Câmara;
- IV**– convite às autoridades dos Poderes Legislativos, Executivo e Judiciário para ocuparem o lugar reservado às autoridades.
- V**– convite especial aos cônjuges do Prefeito e do Vice-Prefeito, respectivamente, para ocuparem o lugar que lhes for reservado;
- VI** – execução do Hino Nacional Brasileiro;
- VII** – o Prefeito Municipal será convidado pelo Presidente da Câmara a prestar o seguinte juramento: “Prometo cumprir dignamente o mandato a mim confiado, manter, defender e cumprir a Lei Orgânica Municipal, respeitar as Constituições e as leis da União, do Estado e do Município, promover o bem dos municípes e exercer o cargo sob inspiração da democracia, da legitimidade e da legalidade”.

**Art. 16** – Prestado o compromisso de que trata o inciso VII do artigo anterior, o Prefeito e o Vice-Prefeito entregarão ao Presidente da Câmara declaração de seus bens, devidamente registrada no Cartório de Títulos e Documentos, ficando as mesmas arquivadas na Câmara Municipal.

**Art. 17** – Prestado o compromisso e atendido ao disposto no artigo anterior, o Presidente da Câmara declarará empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, lavrando-se a ata em livro próprio.

**Art. 18** – Vagando-se o cargo de Prefeito e Vice-Prefeito, ou ocorrendo impedimento destes, aplicar-se-á o disposto nos artigos subseqüentes.

**Art. 19** – Se, decorridos 10 (dez) dias da data fixada para a posse, o Prefeito ou o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago pelo Presidente da Câmara Municipal, comunicando a vacância ao Tribunal Regional Eleitoral.

**Art. 20** – Na sessão de posse do Prefeito e do Vice-Prefeito, logo após sejam cumpridas as formalidades de que tratam os artigos 15, 16 e 17, será designado pela Presidência da Câmara um Vereador que discursará saudando os empossados.

**Art. 21** – A seguir, a palavra será dada ao Prefeito e ao Vice-Prefeito para as suas mensagens e, ao término das mesmas, será a sessão encerrada, com a execução do Hino Oficial do Município.

## TÍTULO II

### DAS SESSÕES LEGISLATIVAS

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22** – Sessão Legislativa é o conjunto dos períodos de reuniões mensais em cada ano.

**Parágrafo Único** - A Sessão Legislativa Ordinária não será interrompida sem a aprovação do projeto de lei de diretrizes orçamentárias, nem encerrada sem aprovação do projeto de lei do orçamento anual.

#### CAPÍTULO II

# DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

## Seção I

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 23** – A Câmara Municipal realizará, em todas as segundas-feiras, reuniões ordinárias, no horário de 20:00 horas.

**Art. 24** – As reuniões da Câmara Municipal são:

**I** - ordinárias, as que independente de convocação, se realizam nos dois períodos de funcionamento da Câmara Municipal em cada ano, de primeiro de fevereiro a trinta de junho e de primeiro de agosto a trinta de dezembro.

**a)** – As reuniões previstas neste inciso serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em feriado, ponto facultativo ou na hipótese de não se realizarem por motivo de caso fortuito ou força maior.

**II** – extraordinárias, as que se realizam em horário ou dia diversos dos fixados para as ordinárias;

**III** – especiais, as que se realizam para comemorações ou homenagens, ou para a exposição de assuntos de relevante interesse público;

**IV** – solenes, as de instalação da Sessão Legislativa, posse dos vereadores, eleição da Mesa Diretora e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito diplomados.

~~§ 1º – As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de até duas horas, podendo ser prorrogadas, mediante aprovação da maioria absoluta dos vereadores presentes, por mais uma hora.~~

§ 1º - As reuniões ordinárias e extraordinárias terão duração de no máximo até duas horas. **(parágrafo com redação dada pela Resolução 004/2018).**

§ 2º - As reuniões solenes e as especiais são realizadas com qualquer número de vereadores.

§ 3º - As reuniões especiais são convocadas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal.

§ 4º - Será lavrada a ata das reuniões especiais e solenes, no livro de atas das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias, constando resumo dos trabalhos, presença dos Vereadores e outras peças requeridas, que será lida na Reunião Ordinária seguinte.

**Art. 25** – A convocação de reunião extraordinária da Câmara Municipal será feita pelo Presidente:

**I** - de ofício;

**II** - a pedido do Prefeito Municipal, em casos de urgência ou de interesse público relevante, mediante justificativa;

**III** - nos casos de urgência ou de interesse público relevante, mediante justificativa;

**IV** - a requerimento da maioria absoluta dos membros da Câmara, para tratar dos assuntos mencionados no inciso III deste artigo.

§ 1º - Na reunião extraordinária, a Câmara Municipal somente deliberará sobre a matéria para a qual tenha sido convocada.

§ 2º - A reunião extraordinária será sempre objeto de convocação e não se prolongará além do prazo estabelecido para o seu funcionamento.

**Art. 26** – A convocação de reunião extraordinária, é feita pelo Presidente da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas de sua realização e determinará dia e hora dos trabalhos e a matéria a ser tratada.

**Parágrafo Único** – Encontrando-se ausente o Presidente da Câmara, a convocação da reunião extraordinária será feita pelo Vice-Presidente da Câmara.

**Art. 27** – As reuniões da Câmara Municipal são públicas, podendo ser secretas nos termos deste Regimento, sendo permitida a presença de qualquer pessoa às reuniões públicas, desde que atendidas as disposições deste Regimento.

## **Seção II**

### **DA REUNIÃO PÚBLICA**

#### **Subseção I**

#### **DO TRANSCURSO DA REUNIÃO**

**Art. 28** - A reunião pública ordinária, com início às 20:00 horas, pelo relógio do Plenário da Câmara, desenvolve-se do seguinte modo:

**I – PRIMEIRA PARTE** – Pequeno Expediente:

- a) leitura e aprovação da ata;
- b) leitura da correspondência recebida;
- c) apresentação de proposições em geral;
- d) vereadores incritos.

**II - SEGUNDA PARTE** – Ordem do Dia:

- a) apresentação de pareceres pelas Comissões;
- b) discussão e votação das proposições vetadas;
- c) apresentação, discussão e votação de redações finais;
- d) discussão e votação das matérias em pauta.

**III – TERCEIRA PARTE** : Grande Expediente:

- a) Tribuna Livre
- b) Palavra dos Vereadores.

§ 1º - O Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, poderá destinar a primeira parte da reunião ordinária para tratar de assunto de interesse público relevante, a homenagem especial ou interrompê-la para receber personalidade de relevo.

§ 2º - Falecendo Vereador ou personalidade de relevo, o Presidente comunicará o fato à Câmara, podendo suspender os trabalhos da reunião.

**Art. 29** – A reunião pública extraordinária aplica-se, no que couber, a mesma forma prevista no artigo anterior.

**Art. 30** – Esgotada a matéria destinada a uma parte, ou findo o prazo de sua votação, passar-se-á à parte subsequente.

**Art. 31** – A presença do Vereador à reunião será registrada no transcorrer da mesma, com sua assinatura no livro de presença, sendo a folha autenticada pelo Presidente da Câmara, atestando a efetiva participação do Vereador nos trabalhos do Plenário, nas discussões e nas votações das matérias.

~~**Parágrafo Único** – O Vereador que deixar de comparecer às reuniões ordinárias terá o respectivo desconto em seu subsídio referente à reunião, ressalvados os casos de licença previstos na Lei Orgânica Municipal ou nas ausências por morte de ente familiar até o 3º grau ou doença, desde que apresentado atestado médico.~~

**Parágrafo Único** – O Vereador que deixar de comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias terá o respectivo desconto em seu subsídio referente à reunião, ressalvados os casos de licença previstos na Lei Orgânica Municipal ou nas ausências por morte de ente familiar até o 3º grau ou em razão de enfermidade que impeça o comparecimento, mediante apresentação do competente Atestado Médico. **(Parágrafo único com redação dada pela Resolução 004/2018).**

**I** – O desconto que se refere no parágrafo anterior será o valor do subsídio mensal dividido pelo número de reuniões ordinárias realizadas no mês.

**Art. 32** – A hora do início da reunião, os membros da Mesa Diretora da Câmara e os demais Vereadores ocuparão seus lugares.

§ 1º - Verificada a presença da metade mais um dos membros da Câmara, o Presidente declarará aberta a reunião, pronunciando as seguintes palavras: “Sob a proteção de Deus e em nome do Povo deste Município, iniciaremos nossos trabalhos”.

§ 2º - Não havendo número regimental para a abertura na reunião, o Presidente aguardará, pelo prazo de 15 (quinze) minutos, a partir da hora prevista para seu início, até que o quorum se complete.

§ 3º - Inexistindo número legal, o Presidente declarará a impossibilidade de abertura da reunião pela falta de quórum.

§ 4º- Após o início da reunião, o Vereador somente poderá se ausentar do plenário mediante solicitação à Mesa Diretora. **( Parágrafo acrescido pela Resolução 004/2018)**

## **Subseção II**

### **DO PEQUENO EXPEDIENTE**

**Art. 33** - Abertos os trabalhos, o 1º Secretário, assessorado pelo (a) Assistente Legislativo(a) da Câmara, se necessário, fará a leitura da ata da reunião anterior, que o Presidente, após a leitura, submeterá à apreciação do plenário.

§ 1º - Para retificar a ata, o vereador poderá falar uma vez, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos, consoante o disposto no § 4º do Art. 44 deste Regimento.

§ 2º - A retificação tida como procedente será consignada na ata seguinte. *(Vide Art. 43§ 3º).*

**Art. 34** – Aprovada a ata, o 1º Secretário lerá, na íntegra, os ofícios e a correspondência enviadas à Câmara, bem como, resumidamente, os demais papéis enviados à Câmara e

despachará a correspondência.

**Art. 35** – Cumprido o disposto no artigo anterior, passar-se-á à apresentação de proposições e em seguida aos vereadores inscritos.

§ 1º - Para apresentar proposições e demais matérias, terá o Vereador o tempo máximo de 5 (cinco) minutos para fazê-lo, sendo vedada à discussão da matéria no momento de sua apresentação.

§ 2º - O Vereador poderá fazer comunicação por escrito, e encaminhá-las à Mesa Diretora para serem lidas.

§ 3º - Qualquer Vereador poderá, mediante aparte, solicitar informações e esclarecimentos sobre a matéria apresentada, no momento da apresentação.

§ 4º - O Vereador poderá inscrever-se, até o início da reunião, na Secretaria da Câmara, para usar da palavra durante 5 (cinco) minutos, para tratar de assunto de interesse geral ou fazer comunicação de acontecimento relevante.

### **Subseção III**

#### **DA ORDEM DO DIA**

**Art. 36** - A ordem do dia será distribuída aos Vereadores, antes do início da reunião.

~~**Parágrafo Único** — Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião exceto as proposições em regime de extrema urgência, nos termos do parágrafo único do Art. 226 deste Regimento.~~

**Parágrafo Único:** Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião, exceto proposição com pedido de urgência e com a aprovação do Plenário da Câmara. **(Parágrafo único com redação dada pela Resolução 004/2018).**

**Art. 37** – A ordem do dia não será interrompida, salvo para a posse de Vereador.

**Art. 38** – A organização da pauta da Ordem do dia obedecerá à seguinte classificação:

**I** – Projetos de Leis de iniciativa do Prefeito, para os quais tenha sido solicitada urgência;

**II** – Requerimentos apresentados na reunião anterior ou na própria reunião, em regime de urgência;

**III** – Projetos de leis de iniciativa do Prefeito sem solicitação de urgência;

**IV** – Projetos de Resolução, de Decretos Legislativos e de Leis;

**V** – Recursos;

**VI** – Requerimentos apresentados nas reuniões anteriores ou na própria reunião;

**VII** – Moções apresentadas pelos Vereadores nas reuniões anteriores.

**Art. 39** - A alteração da ordem do dia, a requerimento, se dará nos seguintes casos:

**I** – preferência;

**II** – adiamento da reunião;

**III** – retirada de proposição;

**IV** – inversão da pauta;

V- deliberação da maioria.

## Subseção IV

### DO GRANDE EXPEDIENTE

#### I - TRIBUNA LIVRE

**Art. 40** – Concluída a ordem do dia será dada a palavra, por ordem de inscrição, aos inscritos em tribuna livre.

~~§ 1º~~ Qualquer cidadão poderá utilizar a Tribuna livre para tratar de assunto de interesse da comunidade, pelo prazo não superior a 10 (dez) minutos, prorrogáveis por mais 05 (cinco), obedecidas as normas deste Regimento.

§ 1º - Qualquer cidadão poderá utilizar a Tribuna livre para tratar de assunto de interesse da comunidade, pelo prazo não superior a 10 (dez) minutos, obedecidas as normas deste Regimento. **(Parágrafo 1º com redação modificada pela Resolução 004/2018).**

~~§ 2º~~ O interessado poderá fazer uso da palavra em Tribuna Livre, mediante requerimento escrito, entregue na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião.

§ 2º - O interessado poderá fazer uso da palavra em Tribuna Livre, mediante requerimento escrito, protocolado na Secretaria da Câmara, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas do início da reunião. **( Parágrafo 2º com redação modificada pela Resolução 004/2018).**

~~§ 3º~~ O requerimento será submetido à apreciação do Presidente da Mesa, que o despachará. Havendo deferimento da inscrição, será comunicado aos vereadores as matérias inscritas em Tribuna livre. Poderá o Presidente indeferi-lo, quando notadamente o assunto não interessar as funções legislativas, cabendo desta decisão recurso ao plenário que deliberará na reunião seguinte.

§ 3º - O requerimento será submetido à apreciação do Presidente da Mesa, que o despachará. Havendo deferimento da inscrição, será comunicado aos vereadores as matérias inscritas em Tribuna livre. Poderá o Presidente indeferi-lo, quando notadamente o assunto não interessar as funções legislativas ou não for de interesse comunitário. **(Parágrafo 3º modificado pela Resolução 004/2018).**

~~§ 4º~~ Do requerimento de inscrição, o interessado deverá fazer referência a matéria sob a qual falará não lhe sendo permitido abordar temas que não tenham sido expressamente mencionados no requerimento, sob pena de cassação da palavra.

§ 4º - Do requerimento de inscrição, o interessado deverá fazer expressa referência à matéria sob a qual falará, não lhe sendo permitido abordar temas ou assuntos, inclusive particulares, que não tenham sido expressamente mencionados no requerimento e deferidos pela Mesa Diretora, sob pena de cassação da palavra. **(Parágrafo 4º modificado pela Resolução 004/2018).**

~~§ 5º~~ Em cada reunião, no máximo 02 (dois) oradores poderão usar a Tribuna Livre, e falarão por ordem de inscrição.

§ 5º- Cada cidadão poderá se inscrever para uso da Tribuna Livre uma vez a cada trinta dias. **(Redação do Parágrafo 5º modificado pela Resolução 004/2018).**

~~§ 6º~~ Cada cidadão poderá se inscrever para uso da Tribuna Livre uma vez a cada trinta dias, salvo exceção por deliberação do Plenário, através de requerimento escrito.

§ 6º - Em ocorrendo transgressão às normas regimentais de utilização da Tribuna Livre, o Presidente da Mesa Diretora deverá aplicar a penalidade de cassação da palavra do orador, nos termos do disposto no inciso III do art. 88. **(Redação do parágrafo 6º modificada pela Resolução 004/2018).**

~~§ 7º - Após inscrever-se, e não comparecer sem motivo escusável, implicará no impedimento de inscrição por 06 (seis) meses.~~

§ 7º - O orador, ao subir à Tribuna Livre, deverá estar decentemente trajado, não sendo permitido o uso de bermuda. **(Redação do parágrafo 7º modificada pela Resolução 004/2018).**

## II – PALAVRA DOS VEREADORES

**Art. 41** – Após a Tribuna Livre, a palavra será dada a cada Vereador que a solicitar, obedecendo à ordem das solicitações, por prazo não superior a 05 (cinco) minutos a cada um, prorrogáveis por mais 1 (um) minuto, para falar sobre assuntos de interesse geral, fazer comunicação de acontecimento relevante, de falecimento de pessoa de notoriedade e para explicações pessoais sobre palavra pelo Vereador proferidas ou contidas em seus votos.

**Parágrafo Único** – Cada vereador poderá falar novamente sobre o mesmo assunto somente uma vez, pelo mesmo prazo.

### Seção III

#### DA REUNIÃO SECRETA

**Art. 42** – A reunião secreta é convocada pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, para deliberar sobre assuntos que devam permanecer em absoluto sigilo, ou quando se tratar de discussões de assuntos considerados melindrosos e suscetíveis de provocar, pela sua natureza, ofensas ou pânico a qualquer cidadão.

§ 1º - O Presidente da Câmara Municipal fará sair do Plenário e de todas as dependências contíguas da Câmara às pessoas estranhas aos trabalhos, inclusive os servidores da Câmara, caso necessário, permanecendo no recinto apenas os Vereadores.

§ 2º - Se a reunião secreta tiver de interromper a pública, será esta suspensa para as providências previstas no parágrafo anterior.

§ 3º - Antes de encerrada a reunião, o Presidente submeterá à votação se permanecerão secretos ou constarão de ata pública a matéria, os debates havidos e a decisão tomada.

§ 4º - O Vereador poderá reduzir a escrito seu pronunciamento que será arquivado com os documentos referentes à reunião.

§ 5º - Somente por deliberação de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, poderá ser realizada reunião secreta.

### Seção IV

#### DAS ATAS

**Art. 43** – De cada reunião da Câmara Municipal, será lavrada a ata correspondente, que conterá a descrição sucinta dos trabalhos plenários, e após será lida, discutida, votada e

assinada, na sessão seguinte, por todos os Vereadores presentes à referida reunião.

§ 1º - Das atas não constarão documento sem expressa permissão da Mesa Diretora, salvo quando incorporado a discurso ou a requerimento do Vereador.

§ 2º - O Vereador poderá fazer inserir na ata as razões de seu voto, redigidas em termos concisos.

§ 3º - Em nenhuma hipótese será permitida emenda, borrões ou entrelinhas no texto da ata.

§ 4º - Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata para pedir a sua retificação ou impugná-la, pelo prazo máximo de 5 (cinco) minutos. Requerida a impugnação ou solicitada a retificação da ata, o plenário deliberará imediatamente a respeito. Aceita a impugnação será lavrada nova ata que deverá ser lida para aprovação. Aprovada a retificação, será a decisão incluída na ata da próxima reunião.

§ 5º - As atas serão impressas em folhas numeradas e rubricadas pelo Presidente da Câmara em exercício, organizadas em pastas plastificadas por ordem cronológica, que posteriormente serão encadernadas e recolhidas ao arquivo da Câmara.

**Art. 44** – A ata de reunião secreta será redigida pelo 1º Secretário, aprovada pelo Plenário antes do encerramento da reunião, assinada pelos Vereadores presentes e fechada com lacre em invólucro datado e rubricado pelos membros da Mesa Diretora presentes.

**Art. 45** – A ata da última reunião da sessão legislativa ordinária ou extraordinária será submetida à apreciação do Plenário antes de encerrados os trabalhos, presentes qualquer número de Vereadores.

**Art. 46** – Não se realizando reunião por falta de quórum, será registrada em ata a ocorrência, com menção dos nomes dos vereadores presentes e ausentes.

### TÍTULO III

#### DOS VEREADORES

##### CAPÍTULO I

#### DA POSSE E DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 47** – São direitos do Vereador, no exercício do mandato:

- I** – integrar o Plenário e as comissões, tomar parte nas reuniões e nelas votar e ser votado;
- II** – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre as matérias em tramitação;
- III** – solicitar, por intermédio da Mesa Diretora informações a autoridade competentes sobre fato sujeito à fiscalização da Câmara ou de interesse da coletividade.
- IV** – usar da palavra, pedindo-a previamente ao Presidente da Câmara ou de Comissão;
- V** – examinar ou requisitar, qualquer documento da Municipalidade ou existente nos arquivos da Câmara, que lhe será entregue, mediante recibo;
- VI** – requisitar das autoridades, por intermédio da Mesa Diretora da Câmara, providências para garantia de suas atividades;



**VII**– utilizar-se dos serviços da Secretaria da Câmara para os fins relacionados com o exercício do mandato;

**VIII** – retirar, mediante recibo, documentos do arquivo ou livros da biblioteca da Câmara Municipal, para deles utilizar-se em reuniões do Plenário ou de Comissão.

**Parágrafo Único** – O Vereador não poderá presidir os trabalhos da Câmara ou de Comissão, nem ser designado relator e nem participar do processo de votação, quando se estiver discutindo ou votando assunto de seu interesse pessoal.

**Art. 48** – O Vereador é inviolável por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município.

**Art. 49** – O Vereador que se desvincular do seu partido perde o direito de exercer cargo ou função destinados à sua Bancada, salvo se membro da Mesa Diretora da Câmara Municipal.

## CAPÍTULO II

### DA VAGA, DA LICENÇA, DO AFASTAMENTO E DA SUSPENSÃO DO EXERCÍCIO DO MANDATO

**Art. 50** – A vaga na Câmara Municipal verificar-se-á por falecimento, renúncia ou perda do mandato de Vereador.

**Art. 51** – A renúncia ao mandato deve ser manifestada por escrito ao Presidente da Câmara Municipal e se tornará efetiva e irrevogável, depois de lida no Pequeno Expediente e publicada no órgão de imprensa local ou em edital na sede da Câmara Municipal.

**Art. 52** – Considera-se haver renunciado:

**I** – o Vereador que não prestar compromisso na forma e no prazo previstos nos artigos 6 e 7 deste Regimento;

**II** – o suplente que, convocado, não entrar no exercício do mandato nos termos deste Regimento.

**Parágrafo Único** – A vacância, nos casos de renúncia, será declarada pelo Presidente, em Plenário, durante a reunião.

**Art. 53** – O Vereador poderá licenciar-se:

**I** – por motivo de doença, conforme atestado médico;

**II** – para tratar, sem remuneração, de interesse particular, desde que o afastamento não seja inferior a 30 (trinta) dias e não ultrapasse a 120 (cento e vinte) dias por sessão legislativa, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;

**III** – para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município.

§ 1º - A licença depende de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, com antecedência mínima de 10 (dez) dias a contar da data do início da licença, e será lido à reunião seguinte à de seu recebimento.

§ 2º - A licença será concedida pelo Presidente da Câmara, de ofício, exceto na hipótese do inciso II do artigo, quando caberá à Câmara decidir.

§ 3º - Não será subvencionada viagem de Vereador, ressalvados os casos em que o Vereador tenha sido designado pela Câmara Municipal para missões, representações ou participações diversas, de interesse da Câmara Municipal ou da coletividade.

§ 4º - Não perderá o mandato, considerando-se automaticamente licenciado o Vereador investido no cargo de Secretário Municipal, Diretor Equivalente ou Assessor, conforme previsto no Art. 45, II, “a” da Lei Orgânica Municipal.

§ 5º - Independentemente de requerimento, considerar-se-á como licença o não comparecimento do Vereador às reuniões, privado temporariamente de sua liberdade, em virtude de processo criminal em curso, licença esta sem remuneração, por tratar de interesse particular.

§ 6º - Na hipótese do parágrafo 4º deste artigo, o Vereador poderá optar pelo subsídio do cargo em que estiver investido, sendo que o ônus será do poder ao qual prestar serviço.

### CAPÍTULO III

#### DO DECORO PARLAMENTAR

**Art. 54** – O Vereador que descumprir os deveres decorrentes do mandato, ou praticar ato que afete a dignidade da investidura, estará sujeito a processo e a penalidades previstas neste Regimento:

§ 1º - Constituem penalidades:

**I** – censura;

**II** – impedimento temporário do exercício do mandato, não excedente a 30 (trinta) dias;

**III** – perda do mandato.

§ 2º - Considera-se atentatório ao decoro parlamentar o uso em discurso ou proposição, de expressões que configurem violação dos direitos constitucionais.

§ 3º - É incompatível com o decoro parlamentar:

**I** – o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador;

**II** – a percepção de vantagens ilícitas ou imorais;

**III** – a prática de irregularidades graves no desempenho do mandato ou de encargos dele decorrentes.

**Art. 55** – A denúncia por falta de decoro parlamentar poderá ser feita por vereador, obedecendo-se, quanto à forma respectiva e ao processamento decorrente, o que for previsto na legislação pertinente ao julgamento por infração político-administrativa.

**Art. 56** – O Vereador acusado da prática de ato que ofenda a sua honorabilidade poderá requerer ao Presidente da Câmara ou de Comissão que mande apurar a veracidade da arguição e, provada a improcedência, imponha ao Vereador ofensor a penalidade regimental cabível.

**Art. 57** – A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal é aplicada, em reunião, pelo Presidente da Câmara ou de Comissão, ao Vereador que:

**I** – deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres decorrentes do mandato ou os preceitos deste Regimento;

**II** – perturbar a ordem ou praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta no recinto da Câmara ou em suas demais dependências.

**§ 2º** - A censura escrita será imposta pela Mesa da Câmara ao Vereador que:

**I** – reincidir as hipóteses previstas no parágrafo anterior;

**II** – usar, em discurso ou proposição, expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

**III** – praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara.

**Art. 58** – Considera-se incurso na sanção de impedimento temporário o exercício do mandato o Vereador que:

**I** – reincidir nas hipóteses previstas no parágrafo segundo do artigo anterior;

**II** – praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos deste Regimento;

**III** - revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

**IV**– revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado de que tenha tido conhecimento.

**Parágrafo Único** – Nos casos indicados neste artigo, a penalidade será aplicada pelo Plenário, em votação nominal e por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, assegurada ao infrator ampla defesa.

**Art. 59** – Perderá o mandato o Vereador:

**I** – que infringir proibição estabelecida no artigo 57 da Constituição do Estado, combinado com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal;

**II** – cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

**III** – que se utilizar do mandato para a prática dos atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

**IV**- que fixar residência fora do Município;

**V** - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos em Lei;

**VI** – que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado;

**VII** – na ocorrência das hipóteses previstas no Art. 8º do Decreto Lei 201/67.

**§ 1º** - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda do mandato será decidida pela Câmara Municipal, por votação nominal, aberta e por maioria de 2/3 de seus membros, mediante provocação da Mesa Diretora ou de partido político representado na Câmara, assegurada ampla defesa.

**§ 2º** - Nos demais casos, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, de ofício ou mediante provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurada ampla defesa.

**§ 3º** - A representação, no caso dos incisos I, II e VI será encaminhada à Comissão de Legislação, Justiça e Redação, observadas as seguintes normas:

**I**– recebida e processada na Comissão, será fornecida cópia da representação ao Vereador, que terá o prazo de 10 (dez) dias para apresentar defesa escrita e indicar provas;

**II**– não oferecida a defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para fazê-lo em prazo igual ao inciso anterior;

**III** – oferecida a defesa, a Comissão, no prazo de 5 (cinco) dias, procederá à instrução probatória e proferirá parecer concluindo pela apresentação de projeto de resolução de perda de mandato, se procedente a representação, ou por seu arquivamento;

**IV** – O parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação será encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, distribuídas cópias aos Vereadores e incluído na ordem do dia da reunião seguinte.

## CAPÍTULO IV

### DA CONVOCAÇÃO DO SUPLENTE

**Art. 60** – A Mesa Diretora da Câmara convocará, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a partir da data da leitura do requerimento de licença, o suplente de Vereador, nos casos de:

**I** – ocorrência de vaga;

**II** – investigada do titular nas funções mencionadas no parágrafo 4º do artigo 53 deste Regimento;

**III** – nos casos previstos no artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, quando se tratar de licença superior a 30 (trinta) dias;

**IV** – demais impedimentos ou afastamento do titular.

**Art. 61** – Se ocorrer vaga e não houver suplente, cabe ao Presidente comunicar o fato à Justiça Eleitoral.

**Art. 62** – O Suplente de Vereador deverá tomar posse, em reunião da Câmara Municipal, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da convocação, salvo motivo justo, se aceito pela maioria dos membros da Câmara Municipal, quando esse prazo poderá ser prorrogado por igual período.

**Art. 63** – Enquanto a vaga a que se refere o artigo anterior, não for preenchida, calcular-se-á o quorum pela maioria dos vereadores remanescentes.

**Parágrafo Único** – Se a vaga ocorrer durante o recesso, o Presidente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, convocará reunião extraordinária para dar posse ao suplente.

**Art. 64** – Para a posse de suplente convocado aplicar-se-á o disposto no artigo 6 e no artigo 7, parágrafo 6º, deste Regimento.

## CAPÍTULO V

### DA REMUNERAÇÃO DOS AGENTES POLÍTICOS

**Art. 65** – A Câmara Municipal fixará até 30 (trinta) dias antes das eleições, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais através de Lei específica observado o que dispõem os Art. s 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I da Constituição Federal.”

**Art. 66** – Além do subsídio previsto no artigo 65 deste Regimento, a Câmara Municipal fixará a verba de indenização do Presidente da Câmara, que não excederá o valor de sua remuneração, observado o teto constitucional do Art. 29, VI, b.

**Art. 67** – Deixando a Câmara Municipal de atender aos disposto no artigo 65 e seguintes deste Regimento, aplicar-se-á o disposto no parágrafo único do artigo 179 da Constituição do Estado de Minas Gerais.

**Art. 68** – O vereador perceberá mensalmente subsídio único, devido ao mesmo pela titularidade do cargo.

**§ 1º** - Além da fixação do valor da remuneração, a resolução da Câmara conterà, obrigatoriamente, critério para o reajuste da remuneração, considerando a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º - É vedado o pagamento de qualquer outra vantagem ao Vereador, exceto o pagamento de décimo terceiro salário, quando estabelecido em lei específica.

§ 3º - O Vereador que não comparecer à reunião e não apresentar justificativa comprovada, terá descontado em seu subsídio mensal o valor estabelecido em lei específica. *(Vide Parágrafo Único e Inciso I do Art. 31 deste Regimento).*

## CAPÍTULO VI

### Seção I

#### DAS LIDERANÇAS E DAS BANCADAS

**Art. 69** – Bancada é o agrupamento organizado dos Vereadores de uma mesma representação partidária.

**Art. 70** - Líder é o porta-voz da representação da respectiva Bancada e o intermediário entre esta e os órgãos da Câmara.

§ 1º - As representações partidárias, com número superior a 1/3 (um terço) da composição da Casa, terão líder e vice-líder.

§ 2º - A indicação dos líderes será feita em documentos subscritos pelos membros das representações partidárias à Mesa, na primeira reunião ordinária seguinte à instalação da Sessão Legislativa Anual.

§ 3º - Enquanto não for feita a indicação, considerar-se-á líder o Vereador mais idoso.

§ 4º - Cada Líder indicará o Vice-Líder, dando a conhecer à Mesa a indicação.

§ 5º - Os Líderes e Vice-Líderes não poderão ser membros da Mesa Diretora da Câmara.

§ 6º - Ausente ou impedido o líder, suas atribuições serão exercidas pelo Vice-líder;

§ 7º - O líder do Prefeito indicará o seu Vice-Líder, dando a conhecer à Mesa Diretora.

**Art. 71** – Além de outras atribuições regimentais, cabe ao Líder:

**I** – inscrever membros da Bancada para o horário destinado ao Pequeno e Grande Expediente;

**II** – indicar candidatos da Bancada ou do Bloco Parlamentar para concorrerem aos cargos da Mesa da Câmara;

**III** – indicar à Mesa membros da Bancada ou do Bloco Parlamentar para comporem as comissões da Câmara .

**Art. 72** – A Mesa da Câmara será comunicada de qualquer alteração nas lideranças.

**Art. 73** – Será facultado a qualquer dos Líderes, em caráter excepcional, salvo quando se estiver discutindo ou votando proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal, veto ou projeto, usar da palavra pelo tempo não superior a cinco minutos, a fim de tratar de assunto relevante e urgente ou responder a crítica dirigida á Bancada ou ao Bloco Parlamentar a que pertença.

§ 1º - Quando o Líder não puder ocupar a tribuna, poderá transferir a palavra ao respectivo Vice-Líder ou a qualquer de seus liderados.

§ 2º - Na ausência e nos impedimentos do Líder, as suas atribuições serão exercidas pelo Vice-Líder.

## **Seção II**

### **DOS BLOCOS PARLAMENTARES**

**Art. 74** – É facultado às Bancadas, por decisão da maioria de seus membros, constituir Bloco Parlamentar, sob liderança comum, vedada a participação em mais de um Bloco, devendo o ato de sua criação e as alterações posteriores ser comunicadas à Mesa da Câmara para publicação e registro.

§ 1º - O Bloco Parlamentar terá o tratamento dispensado às Bancadas.

§ 2º - A escolha do Líder será comunicada à Mesa até 5 (cinco) dias após a criação do Bloco Parlamentar, em documento subscrito pelos membros de cada Bancada que o integre.

§ 3º - As Lideranças das Bancadas coligadas em Bloco Parlamentar têm suspensas suas atribuições e prerrogativas regimentais.

§ 4º - Não será admitida a formação de Bloco Parlamentar composto de menos de 3 (três) membros da Câmara.

§ 5º - Se o desligamento de uma Bancada implicar composição numérica menor que a fixada no parágrafo anterior, extinguir-se-á o Bloco Parlamentar.

§ 6º - O Bloco Parlamentar tem existência por sessão legislativa ordinária, prevalecendo na convocação extraordinária da Câmara.

§ 7º - Dissolvido o Bloco Parlamentar, ou modificada sua composição numérica, será revista a representação das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares nas Comissões, para o fim de redistribuição de lugares, consoante com o princípio da proporcionalidade partidária.

§ 8º - A Bancada que integrava Bloco Parlamentar dissolvido, ou a que dele se desvincular, não poderá participar de outro na mesma Sessão Legislativa Ordinária.

## **Seção III**

### **DA MAIORIA E DA MINORIA**

**Art. 75** – Constitui a maioria a Bancada ou o Bloco Parlamentar integrado pela maioria dos membros da Câmara Municipal, considerando-se Minoria a representação partidária ou Bloco Parlamentar imediatamente inferior que, em relação ao Governo Municipal, expresse posição diversa da Maioria.

§ 1º - Se não for atingida a maioria absoluta, assumirá as funções regimentais e constitucionais da Maioria a Bancada ou Bloco que tiver maior número de representantes.

§ 2º - As Lideranças da Maioria e da Minoria são constituídas segundo os preceitos

deste Regimento aplicáveis à Bancada e ao Bloco Parlamentar.

## TÍTULO IV

### DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I

#### DA COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 76** – À Mesa da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção dos trabalhos da Câmara.

**Art. 77** – A Mesa Diretora da Câmara é composta do Presidente, do 1º Vice-Presidente, do 2º Vice-Presidente, do 1º Secretário e do 2º Secretário, que se substituirão nessa ordem. (*Vide Art. 12*)

**Parágrafo Único** – Na constituição da Mesa Diretora da Câmara, observar-se-á o disposto no parágrafo único do Art. 8º deste Regimento.

**Art. 78** – Tomarão assento à Mesa, durante as reuniões, o Presidente da Câmara e o 1º Secretário.

**Parágrafo Único** - Na ausência do Presidente da Câmara e de seus suplentes, o Vereador mais idoso assumirá a Presidência.

**Art. 79** – O mandato da Mesa Diretora será de 01 (um) ano, permitida nova eleição para o mesmo cargo somente uma vez na mesma legislatura.

**Parágrafo Único** – A substituição em cargo da Mesa Diretora, por mais de 90 (noventa) dias, impede o substituto de concorrer, na eleição subsequente, ao mesmo cargo que tenha ocupado

**Art. 80** – O Presidente da Mesa Diretora da Câmara, em exercício, não poderá ser indicado Líder de Bancada ou de Bloco Parlamentar, nem fazer parte de comissão permanente, especial ou de inquérito.

**Art. 81** – À Mesa da Câmara compete privativamente, dentre outras atribuições:

**I** – promulgar as emendas à Lei Orgânica Municipal;

**II** – propor projetos de leis que criem ou extingam cargos nos serviços da Câmara e fixem os respectivos vencimentos;

**III** – apresentar projetos de leis dispendo sobre abertura de créditos suplementares ou especiais, através do aproveitamento total ou parcial das consignações orçamentárias da Câmara, devendo, obrigatoriamente, o Chefe do Executivo atender às determinações da Câmara, na forma definida em Lei Federal para atendimento do disposto no Art. 168 da Constituição Federal”;

**IV** – efetuar pagamento referente às despesas da Câmara, mediante documento assinado pelo Presidente e 1º Secretário”.

**V** – apresentar proposição que vise:

**a)** dispor sobre o Regimento Interno e suas alterações;

**b)** fixar subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores para a

legislatura seguinte observada o disposto nos artigos 37, XI; 150, II; 153, III e 153, § 2º, I, da Constituição Federal e no artigo 65 deste Regimento;

c) dispor sobre o reajuste da remuneração prevista na alínea anterior, na forma prevista em lei;

d) dispor sobre o reajuste anual da remuneração dos servidores da Câmara Municipal, na forma da lei;

e) dispor sobre a mudança temporária da sede da Câmara Municipal;

f) abrir crédito suplementar ao orçamento da Câmara, nos termos da legislação vigente e propor a abertura de outros créditos adicionais ao seu orçamento;

**VI** – emitir parecer sobre:

a) a matéria de que trata o inciso anterior;

b) matéria regimental;

c) requerimento de inserção, nos anais da Câmara, de documento e pronunciamento não oficiais;

d) requerimento de informações às autoridades, somente admitindo-o quanto a fato relacionado com matéria legislativa em trâmite ou quanto a fato sujeito a controle e fiscalização da Câmara;

e) constituição de comissão de representação que importe em ônus para a Câmara Municipal;

**VII** – declarar a perda do mandato do Prefeito e de Vereador nos casos previstos na lei.

**Art. 82-** Compete privativamente à Câmara Municipal as seguintes atribuições:

**I-** Eleger sua mesa;

**II-** Elaborar o Regimento Interno;

**III-** Organizar os serviços administrativos internos e prover os cargos respectivos;

**IV-** dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços, e a iniciativa de lei ou resolução para fixação da respectiva remuneração e reajuste anual, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, observados os critérios da Constituição Federal e da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000;

**V-** fixar, até 30 (trinta) dias antes das eleições, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais através de lei específica, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, 4º, 150, II, 153, III, E 153, 2º, I, da Constituição Federal.

**VI-** revisar os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores e Secretários Municipais, nos termos do inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal;

**VII-** conceder licença ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores;

**VIII-** autorizar o Prefeito a ausentar-se do Município por mais de 15 (quinze) dias, por necessidade de serviço;

**IX-** julgar as contas do Prefeito Municipal;

**X-** decretar a perda do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos

casos indicados na Constituição, na Lei Orgânica Municipal e na legislação federal aplicável;

**XI-** autorizar a realização de empréstimos, operação, ou acordo externo de qualquer natureza, de interesse do Município;

**XII-** tomar as contas do Prefeito, através de Comissão Especial, quando não apresentadas em tempo hábil;

**XIII-** constituir comissão permanente, para examinar, acompanhar e dar parecer sobre os atos do Prefeito, relativamente à execução da Lei de orçamento;



- XIV-** estabelecer e mudar provisoriamente os locais de suas reuniões;
- XV-** convidar o Prefeito e convocar os Secretários, Diretores equivalentes ou assessores, para prestarem esclarecimento sobre assunto previamente determinado, apazando dia e hora para o comparecimento; (Vide Art. 232)
- XVI-** deliberar sobre o adiamento de suas reuniões;
- XVII-** criar comissão parlamentar de inquérito sobre fato determinado e prazo certo, mediante requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros;
- XVIII-** conceder título de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas, que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município ou nele se destacado, pela atuação exemplar na vida pública e particular, mediante proposta aprovada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara;
- XIX-** elaborar o orçamento da Câmara Municipal para o exercício seguinte, submetê-lo à apreciação do Plenário, para ser referendado por 2/3 (dois terços) dos membros da Casa e encaminhá-lo ao Chefe do Executivo, para ser inserido no corpo da Lei do Orçamento;
- XX-** Julgar o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores, nos casos previstos em lei federal e na Lei Orgânica Municipal;
- XXI-** Solicitar de Prefeito Municipal a abertura de créditos adicionais suplementares e especiais ao orçamento da Câmara, que possibilitem cobrir os gastos necessários ao seu regular funcionamento.
- XXII-** Criação do Controle Interno da Câmara Municipal, expedindo respectivo Decreto para regulamentação;
- XXIII-** Dispor sobre a organização, incorporação e desincorporação dos bens patrimoniais da Câmara, nos termos desse Regimento.

**Art. 83** – A Mesa da Câmara, por iniciativa própria ou a requerimento de Vereador ou Comissão, exercerá a competência prevista no Art. 118 da Constituição do Estado.

**Art. 84** – Qualquer componente da Mesa Diretora poderá ser destituído do cargo, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, quando faltoso, omissivo, afrontar dolosamente o disposto no Regimento Interno ou ineficiente em sua observância, elegendo outro vereador para complementar o mandato da mesa, na hipótese de não haver substituto eleito, assegurando-se ao vereador destituído o direito de ampla defesa.

## CAPÍTULO II

### DO PRESIDENTE E DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA.

**Art. 85** – A Presidência é o órgão representativo da Câmara Municipal e responsável pela direção dos trabalhos institucionais e por sua ordem.

**Art. 86** – Compete, privativamente, ao Presidente da Câmara, além de outras atribuições:

- I** – representar a Câmara Municipal em juízo e fora dele;
- II** – exercer a plena administração da Câmara;
- III** – publicar Portarias, Resoluções, Decretos Legislativos e as Leis que vier a promulgar;
- IV** – ordenar as despesas da Câmara;
- V** – contratar, serviços técnicos especializados para atender as necessidades da Mesa Diretora e das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara, observadas as disposições legais e regimentais, mediante Resolução da Mesa, com aprovação da maioria absoluta dos Vereadores;
- VI** – impugnar, comprovadamente, as proposições cuja matéria esteja em desacordo com a Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e o presente Regimento Interno, indeferindo-as, ressalvado ao autor, o recurso, por escrito, para o

Plenário; *Vide Art. 151 § 1º*

- VII** – requisitar do Chefe do Executivo Municipal os recursos financeiros necessários para cobrir as despesas administrativas da Câmara Municipal;
- VIII** – nomear, promover, comissionar, conceder gratificações, fixar seus percentuais, salvo quando em Lei ou Resolução, conceder licença, por em disponibilidade, demitir e aposentar os servidores da Câmara, na forma da lei;
- IX** – abrir, presidir e encerrar as reuniões da Câmara, e suspendê-las quando necessário.
- X** – fazer ler as atas pelo Secretário da Câmara ou pelo(a) Assistente Legislativo da Câmara.
- XI** – submeter as atas em discussão e votação e assiná-las, depois de aprovadas;
- XII** – fazer ler a correspondência pelo Secretário ou pelo(a) Assistente Legislativo da Câmara;
- XIII** – Representar junto ao Executivo Municipal sobre a necessidade de economia interna.
- XIV** – aplicar penalidade de censura escrita a vereador.
- XV** – autenticar a presença dos Vereadores no livro próprio;
- XVI** – organizar e anunciar a ordem do dia;
- XVII** – determinar a retirada de proposição da ordem do dia, após deliberação do Plenário;
- XVIII** – submeter a discussão e votação a matéria em pauta e anunciar o resultado da votação;
- XIX** – autorizar a aplicação de disponibilidades financeiras da Administração da Câmara, mediante depósito em instituições financeiras oficiais do Estado, ressalvados os casos em lei.
- XX** – anunciar o projeto de lei apreciado conclusivamente pelas Comissões e a fluência do prazo para a interpretação do recurso;
- XXI** – decidir sobre requerimento sujeitos a seu despacho;
- XXII** – determinar a anexação, o arquivamento ou o desarquivamento de proposição;
- XXIII** – decidir questão de ordem;
- XXIV** – convocar sessão legislativa extraordinária e reuniões da Câmara;
- XXV** – determinar a publicação dos trabalhos da Câmara;
- XXVI** – designar os membros das Comissões e seus substitutos;
- XXVII** – declarar a vaga de membro de Comissão nos casos previstos neste Regimento;
- XXVIII** – distribuir as matérias às Comissões;
- XXIX** – constituir Comissão de representação;
- XXX** – decidir sobre recurso de decisão de questão de ordem argüida em comissão;
- XXXI** – presidir as reuniões da Mesa Diretora da Câmara com direito a voto;
- XXXII** – dar posse aos Vereadores;
- XXXIII** – conceder licença a Vereador, exceto na hipótese do inciso II do Art. 53 deste Regimento;
- XXXIV** – assinar as proposições de lei;
- XXXV** – promulgar as resoluções, os decretos legislativos e as leis, quando for o caso;
- XXXVI** – assinar a correspondência oficial destinada às autoridades constituídas, bem como autoridades diplomáticas e religiosas;
- XXXVII** – encaminhar aos órgãos ou entidades as conclusões de comissão parlamentar de inquérito;
- XVIII** – encaminhar e reiterar pedido de informação às autoridades municipais;
- XII** – exercer o Governo do Município nos casos previstos em lei;
- XL** – zelar pelo prestígio e dignidade da Câmara, pelo respeito às prerrogativas constitucionais de seus membros e pelo decoro parlamentar;
- XLI** – dirigir o poder de polícia da Câmara, podendo, para tal, requisitar a força policial necessária.
- XLII** – promulgar as leis com sanção tácita e cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário.

**XLIII-** representar por decisão da Câmara sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato municipal.

**XLIV-** solicitar, por decisão da maioria absoluta da Câmara, a intervenção do Município nos casos admitidos pela Constituição Federal e pela Constituição Estadual;

**XLV-** publicar no quadro de avisos da Câmara até o dia vinte de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e as despesas do mês anterior;

**XLVI** - Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais os relatórios e ou documentos exigidos por lei, em cada exercício financeiro, para parecer prévio.

**XLVII** – Conceder ou cassar a palavra de Vereador ou orador, na ocorrência de transgressão ao disposto no art. 40 e seus §§. **(Inciso acrescido pela Resolução 004/2018).**

**Art. 87** – Constitui crime de responsabilidade do Presidente da Câmara, o desrespeito ao parágrafo primeiro do Art. 29 A da Constituição Federal. (Vide § 3º Art. 29A/CF)

**Art. 88** – Ao Presidente, como fiscal da ordem, compete tomar as providências necessárias ao funcionamento normal das reuniões, especialmente:

**I**– fazer observar as leis e este Regimento;

**II**– recusar proposições que não atendam às exigências constitucionais, legais ou regimentais, nos termos do inciso VI do Artigo 86 deste Regimento.

**III** - interromper o orador que se desviar do ponto em discussão, faltar à consideração para com a Câmara, sua Mesa Diretora, suas Comissões ou algum de seus membros e, em geral, para com representantes do Poder Público, chamando-o à ordem ou retirando-lhe a palavra;

**IV** – convidar o Vereador a retirar-se do recinto do Plenário quando perturbar a ordem;

**V** – aplicar censura verbal a Vereador;

**VI** – chamar a atenção do Vereador, se esgotar o prazo de sua permanência na tribuna;

**VII**– não permitir a publicação de expressões vedadas por este Regimento;

**VIII**– suspender a reunião, ou fazer retirar assistentes da platéia, se as circunstâncias o exigirem.

**Art. 89** – Poderá o Presidente apresentar proposição, bem como tomar parte na discussão de qualquer assunto, desde que passe a Presidência a seu substituto.

**Parágrafo Único** – O Presidente votará somente nos casos de empate e nas votações que se exija quórum qualificado de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, contando-se a sua presença, em qualquer caso, para efeito de quórum.

**Art. 90** – Na ausência ou no impedimento do Presidente, o 1º Vice-Presidente o substituirá e, na falta deste, o 2º Vice-Presidente.

### CAPÍTULO III

#### DOS SECRETÁRIOS

**Art. 91** – Compete ao 1º Secretário:

**I** – inspecionar os trabalhos da Secretaria da Câmara e fiscalizar-lhe as despesas;

**II** – ler na íntegra as correspondências, as proposições de leis, bem como em resumo qualquer outro documento;

**III** – redigir as atas de todas as reuniões da Câmara;

**IV** – fazer da chamada do Vereadores;

**V** – formalizar, em despacho, a distribuição de matérias às Comissões;

**VI** – assinar, depois do Presidente, as proposições de lei, e as leis, resoluções e decretos legislativos que este promulgar;

**VII**– proceder à contagem dos Vereadores, em verificação de votação;

**VIII**– anotar o resultado das votações;

**IX**– colaborar com o Presidente para o bom desenvolvimento dos trabalhos legislativos.

**Parágrafo Único:** Os itens II, III, IV, VII, e VIII podem ser desempenhadas pelo cargo Assistente Legislativo.

**Art. 92** – Os Secretários substituir-se-ão na ordem de sua enumeração e substituirão o Presidente, na falta ou no impedimento dos Vice-Presidentes.

## CAPÍTULO IV

### DA POLÍCIA INTERNA

**Art. 93** – O policiamento do prédio da Câmara compete privativamente à Mesa Diretora.

**Art. 94** – É proibido o porte de arma em recinto da Câmara Municipal.

**Art. 95** – A Mesa da Câmara poderá requisitar da autoridade policial do Município, o auxílio da Polícia Militar, quando entender necessário, para assegurar a ordem no recinto das sessões e nas demais dependências da Câmara.

**Art. 96** – Poderá a Mesa Diretora, de ofício ou a requerimento, mandar prender em flagrante qualquer pessoa que perturbar a ordem dos trabalhos ou que desacatar ou ameaçar a qualquer membro da Câmara.

**Parágrafo Único** – O auto de flagrante será lavrado pelo funcionário mais graduado da Câmara, presente no momento, ou por quem o Presidente indicar assinado pelo Presidente ou quem suas funções estiver desempenhando e por duas testemunhas, e será remetido à autoridade competente, para o respectivo processo.

~~**Art. 97** – Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir às reuniões do Plenário e às das Comissões.~~

**Art. 97** – Será permitido a qualquer pessoa, decentemente trajada e sem utilização de chapéu, boné, capacete ou qualquer outro meio que dificulte a sua identificação, ingressar e permanecer no edifício da Câmara e assistir as reuniões do Plenário e das Comissões. (**Redação do caput do art. Modificada pela Resolução 004/2018**).

§ 1º - O assistente não poderá aplaudir nem reprovar o que se passar durante as reuniões.

§ 2º - O Presidente fará sair do edifício da Câmara o assistente que perturbar a ordem ou provocar manifestações ruidosas podendo, para tal, requisitar, se preciso, o auxílio da Polícia Militar.

**Art. 98** – Durante as reuniões somente serão admitidos no Plenário os Vereadores e os funcionários da Secretaria da Câmara em serviço, no apoio ao processo legislativo, não sendo permitidos, também, o uso de fumo no recinto, conversações que perturbem os trabalhos, nem atitudes que comprometam a solenidade, a ordem e o respeito.

§ 1º - Poderão permanecer nas dependências contíguas ao Plenário um funcionário por bancada e jornalista credenciado. (*Vide Art. 235 deste Regimento*)

§ 2º - Na iminência de tumulto o Presidente poderá suspender ou se for o caso, encerrar a reunião.

**Art. 99** – Se algum Vereador cometer ato suscetível de representação disciplinar, o Presidente da Câmara ou de Comissão conhecerá do fato e promoverá a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar responsabilidade.

## TÍTULO V

### DAS COMISSÕES

#### CAPÍTULO I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 100** – As Comissões da Câmara Municipal são:

**I** – permanentes, as que subsistem nas Legislaturas;

**II** – temporárias, as que se extinguem com o término da Legislatura ou antes dele, se atingido o fim para que foram criadas ou findo o prazo estipulado para o seu funcionamento.

**Art. 101** – Os membros das Comissões são designados pelo Presidente da Câmara, por indicação dos Líderes das Bancadas ou dos Blocos Parlamentares.

§ 1º - O número de suplentes nas Comissões é igual ao dos efetivos, exceto na Comissão de Representação.

§ 2º - O membro efetivo será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo suplente.

§ 3º - A indicação dos membros das comissões permanentes, será feita em documento subscrito pelos membros das representações partidárias à Mesa, nas 24 (vinte e quatro) horas que se seguirem à instalação da sessão legislativa anual.

**Art. 102** – Na constituição das Comissões é assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional das bancadas ou dos Blocos Parlamentares.

**Art. 103** – O Vereador que não for membro da Comissão poderá participar das discussões destes trabalhos, sem direito a voto.

**Art. 104** – Às Comissões, em razão da matéria de sua competência ou da finalidade de sua constituição, cabe:

- I.** apreciar os assuntos ou proposições submetidos ao seu exame e sobre eles emitir parecer;
- II.** realizar inquérito;
- III.** realizar audiência pública com entidades da sociedade civil;
- IV.** realizar audiência pública em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária da Câmara;
- V.** convocar Secretários, Diretores, Assessores e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para prestar informações, pessoalmente, sobre assunto previamente determinado e inerente à sua atribuição, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificativa adequada;
- VI.** encaminhar, através da Mesa da Câmara, pedido escrito de informação a Secretário, Diretor, Assessor e outros dirigentes e autoridades do Município;
- VII.** receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;
- VIII.** solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, referente a matéria em

- trâmite na Câmara;
- IX.** exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas;
  - X.** solicitar a realização, com o auxílio do Tribunal de Contas, de diligências, perícias, inspeções e auditorias nas entidades indicadas no inciso anterior;
  - XI.** exercer a fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública;
  - XII.** realizar, de ofício ou a requerimento, audiência com órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta e da sociedade civil, para elucidação de matéria sujeita a seu parecer ou decisão, ou solicitar colaboração para a mesma finalidade.

**Parágrafo Único** – As atribuições contidas nos incisos VI, XI e XII não excluem a iniciativa concorrente do Vereador.

## CAPÍTULO II

### DAS COMISSÕES PERMANENTES

#### Seção I

#### DA DENOMINAÇÃO E COMPETÊNCIA

**Art. 105** – Durante a Sessão Legislativa funcionarão as seguintes Comissões Permanentes da Câmara:

- I** – Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais;
- II** – Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária;
- III** – Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Art. 106** – Compete à Comissão de Obras e Serviços Públicos Municipais manifestar-se sobre toda a matéria que envolva os serviços da Administração Municipal, especialmente quanto a:

- I.** assistência social;
- II.** assistência previdenciária;
- III.** obras públicas;
- IV.** servidores públicos municipais;
- V.** saúde;
- VI.** saneamento e higiene;
- VII.** educação em geral;
- VIII.** cultura;
- IX.** esportes, turismo e lazer;
- X.** transportes;
- XI.** estradas, ruas, praças e jardins;
- XII.** agricultura, indústria, comércio e agropecuária;
- XIII.** política rural;
- XIV.** defesa do consumidor;
- XV.** defesa e preservação do meio-ambiente;
- XVI.** organização dos serviços públicos municipais;
- XVII.** patrimônio público municipais;
- XVIII.** alienação, cessão, desapropriação e doação de bens públicos;
- XIX.** patrimônio histórico, artístico, cultura e natural.

**Art. 107** – Compete à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária

manifestar-se, dentre outros, sobre os seguintes assuntos:

- I** – plano plurianual de investimentos;
- II** – diretrizes orçamentárias;
- III** – orçamento anual;
- IV** – crédito adicional e suplementar;
- V** – contas públicas;
- VI** – prestação de contas;
- VII** – política econômica;
- VIII** – planos e programas municipais;
- IX** – acompanhamento dos custos das obras e serviços;
- X** – fiscalização dos investimentos;
- XI** – sistema financeiro;
- XII** – tributos em geral;
- XIII** – repercussão financeira das proposições;
- XIV** – matérias relativas à fiscalização e o controle dos atos da Administração Pública Municipal, bem como o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da Prefeitura e da administração indireta.

**Art. 108** – Compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação manifestar-se, sem prejuízo dos assuntos específicos das demais Comissões, sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto à forma técnico-legislativa e de lingüística das proposições.

**Art. 109** – As Comissões Permanentes poderão reunir-se, excepcionalmente em caráter de urgência, no período destinado à Ordem do Dia das reuniões da Câmara Municipal, somente quando estas forem suspensas pelo Presidente, de ofício ou a requerimento de Vereador, sendo neste último caso, ouvido o Plenário.

## **Seção II**

### **DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 110** – A designação dos membros das comissões permanentes far-se-á no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da instalação de cada sessão legislativa, e prevalecerá durante todo o ano.

~~**Parágrafo Único** – A designação dos membros das comissões permanentes será feita pelo Presidente da Mesa Diretora, quando não indicadas pelos representantes das bancadas ou dos blocos parlamentares, no prazo estabelecido neste artigo.~~

**Parágrafo Único** – A designação dos membros das comissões permanentes será feita pelo Presidente da Mesa Diretora, no prazo de 05 (cinco) dias, quando não indicadas pelos representantes das bancadas ou dos blocos parlamentares, no prazo estabelecido no § 3º do art. 101 deste Regimento. (**Redação do Parágrafo único modificada pela Resolução 004/2018**).

**Art. 111** – As comissões permanentes são constituídas de 3 (três) membros cada uma, sendo:

- I** – Presidente;
- II** – Vice-Presidente;
- III** – Relator.

**Art. 112** – O Vereador pode, como membro efetivo, fazer parte de até 2 (duas) comissões permanentes e reunir-se-ão na Câmara Municipal

## CAPÍTULO III

### DAS COMISSÕES TEMPORÁRIAS

**Art. 113** – As comissões temporárias são:

**I** – especiais;

**II** – de inquérito;

**III** – de representação.

§ 1º - Na hipótese do inciso II, o primeiro signatário do requerimento fará parte da comissão, não podendo, entretanto, ser seu presidente ou relator.

§ 2º - Excetuando-se o disposto no inciso III deste artigo, todas as comissões temporárias serão compostas de 3 (três) Vereadores.

#### Seção I

### DAS COMISSÕES ESPECIAIS

**Art. 114** – São comissões especiais as constituídas para:

**I** – emitir parecer sobre:

**a)** proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

**b)** veto a proposição de lei;

**c)** escolha de titular de cargo, quando a lei determinar;

**d)** pedido de instauração de processo por crime de responsabilidade;

**e)** Projeto de Lei que verse sobre Declaração de Utilidade Pública Municipal;

**f)** Outras matérias previstas neste Regimento.

**II** - proceder a estudos sobre matéria determinada;

**III** - desincumbir-se de missão atribuída pelo Plenário.

**Parágrafo Único** – As comissões especiais serão constituídas pelo Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento, assegurando-se, sempre que possível, o princípio da representação proporcional das bancadas ou dos blocos parlamentares.

#### Seção II

### DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO

**Art. 115** – A Câmara Municipal, a requerimento de 1/3 (um terço) de seus membros, constituirá comissão parlamentar de inquérito para apuração de fato determinado e por prazo certo, a qual terá poderes de investigação próprios das autoridades judiciais, além de outros previstos em lei e neste Regimento.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e para a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que demanda investigação, elucidação e fiscalização e que estiver devidamente caracterizado no requerimento para formação da comissão.

§ 2º - O Presidente deixará de receber, motivadamente, o requerimento que desatender aos requisitos regimentais, cabendo dessa decisão recurso para o Plenário, no prazo de 5 (cinco) dias, ouvida a Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

§ 3º - Recebido o requerimento, o Presidente da Câmara o despachará para publicação,



ou o submeterá a votação, se for o caso.

§ 4º - No prazo de 2 (dois) dias, contados da publicação do requerimento ou da sua aprovação, os membros da comissão serão indicados pelos Líderes.

§ 5º - Esgotado o prazo sem indicação, o Presidente, de ofício, procederá à designação.

**Art. 116** – A Comissão Parlamentar de Inquérito poderá, no exercício de suas atribuições, determinar diligências, convocar Secretários ou Assessores da Administração Municipal, tomar depoimento de autoridade, ouvir indiciados, inquirir testemunhas, requisitar informações, documentos e serviços, inclusive policiais, e transportar-se aos lugares onde se fizer necessária sua presença.

§ 1º - Indiciados e testemunhas serão intimados na forma da legislação federal específica, que se aplica, subsidiariamente, a todo o procedimento.

§ 2º - No caso do não comparecimento do indiciado ou da testemunha sem motivo justificado, a sua intimação poderá ser requerida ao juiz criminal da localidade em que estes residam ou se encontrem.

**Art. 117** – A comissão apresentará relatório circunstanciado, com suas conclusões, o qual será publicado e encaminhado:

**I** – à Mesa da Câmara, para as providências de sua competência ou da alçada do Plenário;

**II** – ao Ministério Público;

**III** – ao Poder Executivo Municipal, para adotar as providências saneadoras de caráter disciplinar e administrativo, assinalando prazo hábil para seu cumprimento;

**IV** – à Comissão de Fiscalização Financeira e ao Tribunal de Contas do Estado, para as devidas providências;

**V** – à autoridade à qual esteja afeto o conhecimento da matéria.

### Seção III

#### DA COMISSÃO DE REPRESENTAÇÃO

**Art. 118** – A Comissão de Representação será constituída de ofício ou a requerimento, para estar presente a atos em nome da Câmara.

§ 1º - A representação que implicar ônus para a Câmara somente poderá ser constituída, se houver disponibilidade orçamentária.

§ 2º - O número de membros participantes da Comissão de Representação será determinado pelo Presidente da Câmara e nela não haverá suplência.

§ 3º - Quando a Câmara se fizer representar em conferência, reuniões, congressos ou simpósios, serão preferencialmente escolhidos para comporem a comissão os Vereadores que se dispuserem a apresentar teses ou trabalhos relativos ao temário.

### CAPÍTULO IV

#### DA VAGA NAS COMISSÕES

**Art. 119** – A vaga na Comissão verificar-se-á por renúncia, perda de lugar, desfiliação do partido pelo qual foi feita a indicação, perda do mandato e por falecimento do Vereador.

§ 1º - A renúncia tomar-se-á efetiva desde que, formalizada por escrito, for encaminhada ao Presidente da Câmara.

§ 2º - A perda do lugar ocorrerá, quando o membro efetivo da comissão, no exercício do mandato, deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas das comissões ou a 06 (seis) alternadas, na Sessão Legislativa Ordinária.

§ 3º - O Presidente da Câmara designará novo membro para a Comissão, em caso de vaga, observado o disposto no Art. 101 deste Regimento.

## CAPÍTULO V

### DA SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DE COMISSÃO

**Art. 120** – O Líder da Bancada ou de Bloco Parlamentar, na ausência do suplente, indicará substituto ao presidente da Comissão.

**Parágrafo Único** – Se o efetivo ou suplente comparecer à reunião, após iniciada, o substituto nela permanecerá, até que conclua o ato que estiver praticando.

## CAPÍTULO VI

### DA PRESIDÊNCIA DA COMISSÃO

**Art. 121** – Nos 3 (três) dias seguintes ao de sua constituição, reunir-se-á a comissão, sob a presidência do Vereador mais idoso dentre os seus membros, para eleger o Presidente, Vice-Presidente e o Relator.

**Parágrafo Único** – Até que a eleição se verifique, continuará na presidência o membro mais idoso.

**Art. 122** – Será eleito para o cargo de Presidente aquele que obtiver a maioria dos votos dos membros da Comissão.

**Parágrafo Único** – Igual procedimento será adotado para escolha dos demais cargos, cabendo sempre ao Presidente da Câmara Municipal, votar em caso de empate.

**Art. 123** – Dirigirá os trabalhos de reunião conjunta de comissões o presidente mais idoso.

§ 1º - Na ausência dos presidentes, caberá a direção dos trabalhos aos Vice-Presidentes, observada a ordem decrescente de idade, ou, na falta destes, ao mais idoso dos membros presentes.

§ 2º - Quando a Mesa da Câmara participar da reunião, os trabalhos serão dirigidos pelo seu Presidente.

**Art. 124** – Ao Presidente de Comissão compete:

**I** – submeter à comissão as normas de seu funcionamento, fixando dia e hora de suas reuniões;

**II** – no caso do Presidente da comissão não designar dia e hora das reuniões, poderá o Presidente da Câmara fazê-lo;

**III** – fazer ler a ata da reunião anterior e considerá-la aprovada, ressalvada a retificação, assinando-a com os membros presentes;

**IV** – dar conhecimento à comissão da matéria recebida;

**V** – conceder a palavra ao Vereador que a solicitar;

- VI** – interromper o orador que estiver falando sobre matéria vencida;
- VII**– proceder à votação e proclamar o resultado;
- VIII** – resolver questões de ordem;
- IX** – enviar à Mesa Diretora da Câmara a lista dos membros presentes;
- X** – determinar a retirada de matéria da pauta, nos termos regimentais;
- XI**– declarar a prejudicialidade de proposição;
- XII**– decidir sobre requerimentos sujeitos a seu despacho;
- XIII**– prorrogar a reunião, de ofício ou a requerimento;
- XIV**– suspender a reunião, se as circunstâncias o exigirem;
- XV**– organizar a pauta;
- XVI**– convocar reunião extraordinária, de ofício ou a requerimento da maioria dos membros da comissão;
- XVII**– conceder vista da proposição a membro da comissão;
- XVIII**– assinar a correspondência;
- XIX**– assinar parecer com os demais membros da comissão;
- XX**– enviar à Mesa a matéria apreciada, ou não decidida, se for o caso;
- XXI** – encaminhar à Mesa, no fim da sessão legislativa ordinária, relatório das atividades;
- XXII**– determinar, de ofício ou a requerimento, local para a realização de audiência pública em regiões do Município para subsidiar o processo legislativo, observada a disponibilidade orçamentária;
- XXIII**– encaminhar e reiterar pedidos de informação;
- XXIV**– receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública municipal, e adotar o procedimento regimental adequado.

**Art. 125** – O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto nas deliberações. Parágrafo Único – Em caso de empate, repetir-se-á a votação e, persistindo o resultado, o presidente decidirá pelo voto de qualidade.

**Art. 126** – O vereador, quando autor de proposição e membro de comissão, não poderá emitir parecer, sendo substituído pelo seu suplente.

## CAPÍTULO VII

### DA REUNIÃO DE COMISSÃO

**Art. 127** – As reuniões das Comissões permanentes da Câmara realizar-se-ão durante a Sessão Legislativa, quando convocadas pelo seu Presidente, pelo Presidente da Câmara ou a requerimento de qualquer membro da Comissão.

**Art. 128** – Todas as deliberações das comissões serão atornadas em forma de parecer, no qual, constará, obrigatoriamente, a título de informação introdutória, a denominação da comissão, a matéria sob sua análise, a ementa quando se tratar de proposição legislativa, registro de presença dos vereadores membros da comissão e outras presenças.

**Art. 129** – Constará também dos pareceres a que se refere o Art. 134, síntese dos argumentos e ponderações verificados em reunião, bem como a fundamentação de voto divergente de vereador membro de comissão, quando assim verificar-se, e por fim, a conclusão da análise da matéria.

## CAPÍTULO VIII

### DA REUNIÃO CONJUNTA DE COMISSÕES

**Art. 130** – As comissões permanentes da Câmara se reunirão conjuntamente, sempre que necessário ou por deliberação de seus membros”.

## CAPÍTULO IX

### DO PARECER

**Art. 131** – Parecer é o pronunciamento de Comissão, de caráter opinativo, sobre matéria sujeita a seu exame.

§ 1º - O parecer será escrito e concluirá pela aprovação ou rejeição da matéria.

§ 2º - Poderá ser oral o parecer sobre requerimento ou emenda a redação final e na ocorrência de perda de prazo pela Comissão.

§ 3º - Contado a remessa das proposições de Leis às comissões, o prazo regimental para que as mesmas emitam parecer é de:

I – 7 (sete) dias para proposições de leis;

II – 4 (quatro) dias para requerimento, substitutos, emendas e recursos.

§ 4º - Findo o prazo regimental, sem que as Comissões tenham encaminhado à Secretaria da Câmara os respectivos pareceres, caberá ao Presidente da Câmara solicitar parecer oral das comissões para que a matéria seja incluída na ordem do dia.

§ 5º - Tratando-se de proposição em trâmite com pedido de urgência, o prazo mencionado no parágrafo terceiro cairá pela metade.

§ 6º - É vedado parecer oral sobre proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal.

§ 7º - O parecer é composto de relatório, fundamentação e conclusão.

§ 8º - O Presidente da Câmara devolverá à Comissão o parecer emitido em desacordo com as disposições contidas neste Regimento.

§ 9º - Se a Comissão concluir pela conveniência de determinada matéria ser formalizada em proposição, o parecer contê-la-á , para que seja submetida aos trâmites regimentais.

## CAPÍTULO X

### DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**Art. 132** – Poderá ser realizada reunião de Comissão destinada a audiência pública com entidade da sociedade civil, para subsidiar o processo legislativo, por proposta de entidade interessada ou a requerimento de Vereador.

**Parágrafo Único** – Na proposta ou no requerimento haverá indicação da matéria a ser examinada e das pessoas a serem ouvidas.

**Art. 133** – Cabe à Comissão, em decisão da maioria, verificar a ocorrência dos pressupostos para o comparecimento e fixar o número de representantes por entidade, bem como o dia, o local e a hora da reunião.

**Parágrafo Único** – Do deliberado dará o Presidente da Comissão conhecimento à entidade solicitante.

**Art. 134** – A ordem dos trabalhos, na audiência pública, atenderá, no que couber, o disposto neste Regimento.

§ 1º - O expositor disporá de 10 (dez) minutos, prorrogáveis pelo Presidente da Comissão por igual período, não poderão ser aparteados.

§ 2º - O Vereador inscrito poderá interpretar o expositor sobre a matéria, pelo prazo de 3 (três) minutos, tendo o interpretado igual prazo para resposta.

§ 3º - Serão facultadas a réplica e a tréplica por igual prazo ao previsto no parágrafo anterior.

§ 4º - Técnicos de notória competência ou representantes de entidades da sociedade civil poderão ser convidados a participar dos trabalhos das Comissões, para debaterem sugestões sobre matéria de sua especialidade.

**Parágrafo Único** – Cabe ao Presidente da Comissão promover a expedição dos convites e dos documentos necessários para subsidiar as discussões, de ofício ou a requerimento de qualquer de seus membros.

## CAPÍTULO XI

### DAS PETIÇÕES E REPRESENTAÇÕES POPULARES

**Art. 135** – A petição, reclamação ou representação de pessoa física ou jurídica contra ato ou omissão das autoridades e entidades da Administração Municipal, ou imputados a membros da Câmara Municipal, será examinada pelas Comissões ou pela Mesa, desde que:

I – encaminhada por escrito e assinada;

II – seja a matéria de competência da Câmara Municipal.

**Parágrafo Único** – O relator da Comissão, a que for distribuída a matéria, apresentará relatório na conformidade do artigo 117 deste Regimento, do qual se dará ciência às partes.

## CAPÍTULO XII

### DO ASSESSORAMENTO ÀS COMISSÕES

**Art. 136** – As Comissões contarão com assessoramento específico e consultoria técnico-legislativa em suas respectivas áreas de competência.

**Art. 137** – Poderá haver instrução de proposição pela Assessoria da Câmara, a requerimento do relator ou da Comissão.

## TÍTULO VI

### DOS DEBATES E DA QUESTÃO DE ORDEM

#### CAPÍTULO I

#### DA ORDEM DOS DEBATES

**Art. 138** – Os debates realizam-se em ordem e solenidade, não sendo permitido o uso da palavra, sem que esta tenha sido concedida.

§ 1º - O Presidente da Câmara determinará a cessação do apanhamento das palavras para a ata, proferidas em desatendimento à norma do artigo.

§ 2º - Havendo descumprimento a este Regimento no curso dos debates, o Presidente da Câmara adotará as seguintes providências:

I – advertência;

II – cassação da palavra;

III – suspensão da reunião.

§ 3º - Se o Vereador não atender à advertência, o Presidente poderá cassar-lhe a palavra e, até, se for necessário, suspender a sessão.

§ 4º - O Presidente da Câmara, entendendo ter havido prática de ato incompatível como o decoro parlamentar, adotará as providências indicadas neste Regimento.

**Art. 139** - O Vereador falará de pé ou sentado em seu lugar de costume, podendo, ainda utilizar a tribuna.

§ 1º - O pronunciamento feito durante a reunião constará da ata, desde que solicitado pelo orador, e encaminhado por escrito à Secretaria da Câmara, podendo ainda ser publicado pela imprensa.

§ 2º - Não será autorizada a publicação de pronunciamento, que contiver violação a direito constitucional ou transgressão à lei.

§ 3º - Os originais de documentos lidos no Plenário ou nas Comissões passam a fazer parte do arquivo da Câmara.

**Art. 140** – O Vereador terá direito à palavra:

I – para apresentar e discutir proposição; (*Vide Art. 35 e Art. 205*)

II – para encaminhar votação;

III – pela ordem;

IV – para explicação pessoal;

V – para fazer comunicação;

VI – para falar sobre assunto de interesse público;

VII – para solicitar retificação da ata.

**Art. 141** – O Vereador, inscrever-se-á na Secretaria da Câmara, até 15 (quinze) minutos antes do início das reuniões para falar:

I – no Pequeno Expediente;

**Art. 142** – Quando mais de um Vereador estiver inscrito para discussão, o Presidente da Câmara concederá a palavra na ordem das inscrições”.

§ 1º - Durante a justificativa do voto, quando permitida nos termos deste Regimento, o vereador não pode: (*Vide Art. 205 § 3º*).

I – desviar-se da matéria em debate;

II – usar de expressões ofensivas ou desrespeitosas;

III – deixar de atender advertência.

§ 2º - É vedado ao Vereador perturbar a ordem dos trabalhos, sob pena de sujeitar-se o infrator às penalidades regimentais.

**Art. 143** - Na votação de proposições o Vereador poderá falar uma vez, por até 02 (dois) minutos para justificar seu voto.

**Art. 144** – O Vereador tem o direito de prosseguir, pelo tempo que lhe restar, em seu pronunciamento interrompido, salvo na hipótese de cassação da palavra ou de encerramento do Pequeno Expediente.

**Art. 145** – Aparte é a breve interrupção do orador, oportuna, relativamente à matéria em debate, para indicação ou esclarecimento.

§ 1º - Não será permitido aparte:

I – às palavra do Presidente;

II – paralelo a discurso;

III – no encaminhamento de votação;

IV – em explicação pessoal;

V – a questão de ordem;

VI – a pronunciamento feito no Pequeno Expediente;

VII – quando o orador declarar que não o concede;

VIII – a declaração de voto.

§ 2º - Os apartes, as questões de ordem e os incidentes suscitados ou consentidos pelo orador serão computados no prazo que dispuser para o seu pronunciamento.

§ 3º - Apenas para defender-se de acusação à própria conduta ou contradizer o que lhe tenha sido indevidamente atribuído como opinião pessoal, a palavra será concedida ao Vereador ou bloco parlamentar citado em pronunciamento, que não tenha tido oportunidade de manifestar-se sobre ele, pelo prazo de até 05 (cinco) minutos. **(Parágrafo acrescido pela Resolução 004/2018).**

## CAPÍTULO II

### DA QUESTÃO DE ORDEM

**Art. 146** – A dúvida sobre interpretação deste Regimento, na sua prática, considera-se questão de ordem.

**Art. 147** – A questão de ordem será formulada, no prazo de 5 (cinco) minutos, com clareza e com indicação do preceito que se pretende elucidar.

§ 1º - Se o Vereador não indicar inicialmente o preceito, o Presidente da Câmara retirar-lhe-á a palavra e determinará sejam excluídas da ata as alegações feitas.

§ 2º - Não se poderá interromper orador na tribuna para arguição de questão de ordem, salvo com consentimento deste.

§ 3º - Durante a ordem do dia, só poderá ser argüida questão de ordem atinente à matéria que nela figurar.

§ 4º - Sobre a mesma questão de ordem, o Vereador falará uma vez.

§ 5º - A questão de ordem formulada no Plenário será resolvida pelo Presidente da Câmara, cabendo recurso ao plenário, desde que impetrado de imediato e sendo o recurso aprovado pela maioria dos vereadores presentes.

**Art. 148** – Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos pelo Plenário, nos limites constitucionais.

## TÍTULO VII

### DO PROCESSO LEGISLATIVO

#### CAPÍTULO I

#### DA PROPOSIÇÃO

##### Seção I

#### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 149** – Proposição é toda matéria sujeita à apreciação da Câmara Municipal.

**Art. 150** – São proposições no processo legislativo municipal:

**I** – projeto de emenda à Lei Orgânica Municipal;

**II** – projeto de lei complementar;

**III** – projeto de lei ordinária;

**IV** – projeto de resolução;

**V** – veto a proposição de lei;

**VI** – Leis Delegadas;

§ 1º - Incluem-se no processo legislativo, por extensão do conceito de proposição:

**I** – a emenda;

**II** – o requerimento;

**III** – o recurso;

**IV** – o parecer;

**V** – a representação popular contra ação ou omissão de autoridade ou entidade pública, na forma dos artigos 205 e 207 da Lei Orgânica Municipal;

**VI** – as indicações;

§ 2º - Indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes, e dispensam deliberação pelo plenário da Câmara Municipal.

~~§ 3º – As indicações serão lidas, no limite de 03 (três) por Vereador, no pequeno expediente, e serão encaminhadas a quem de direito. Ainda serão permitidas indicações verbais no grande expediente, obedecido o limite acima.~~

§ 3º- As indicação escritas, no limite de até 03 (três) por Vereador, serão lidas no Pequeno Expediente e encaminhadas pela Secretaria a quem de direito. (**Redação do parágrafo 3º modificada pela Resolução 004/2018**).

**Art. 151** – O Presidente da Câmara só receberá proposição redigida com clareza e observância da técnica legislativa e do estilo parlamentar, em conformidade com a Constituição Federal, Constituição Estadual, a Lei Orgânica Municipal e este Regimento.

§ 1º - À rejeição, de que trata este artigo, caberá recurso para o Plenário, por escrito, no prazo de 02 (dois) dias a contar do recebimento da decisão pelo autor da proposição.

§ 2º - Quando destinada a aprovar ou ratificar convênio, contrato, acordo ou termo aditivo, a proposição conterà a transcrição por inteiro do documento.

§ 3º - A proposição, em que houver referência a uma lei, ou tiver sido precedida de estudos, pareceres, decisões ou despachos, será acompanhada do respectivo texto.



§ 4º - A proposição de iniciativa popular será encaminhada, quando necessário, à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para adequá-la às exigências deste artigo.

§ 5º - A proposição de Lei que objetivar a declaração de utilidade pública será regida por Lei específica.

**Art. 152** – O Vereador não poderá apresentar proposição que guarde identidade ou semelhança com outra em tramitação.

**Parágrafo Único** – Ocorrendo descumprimento do previsto no artigo à primeira proposição apresentada, que prevalecerá, serão anexadas as posteriores, por determinação do Presidente da Câmara, de ofício ou a requerimento.

**Art. 153** – Os projetos tramitam em 2 (dois) turnos, salvo os casos previstos neste Regimento, observado o interstício de 24 (vinte e quatro) horas entre um e outro.

~~§ 1º – Cada turno é constituído de discussão e votação, salvo no caso de requerimento, que não está sujeito a discussão.~~

§ 1º – Cada turno é constituído de discussão e votação. (**Redação do § 1º modificada pela Resolução 004/2018**).

~~§ 2º – O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser afastado, excepcionalmente, desde que seja realizado com a anuência de todos os vereadores presentes na reunião.~~

§ 2º - O prazo previsto no caput deste artigo poderá ser afastado, excepcionalmente, desde que seja realizado com a anuência da maioria absoluta dos membros da Câmara. (**Redação do § 2º modificada pela Resolução 004/2018**).

~~Art. 154 – Somente de houver votação unânime dos vereadores presentes na reunião, o interstício de que trata o Art. 153 poderá ser desrespeitado.~~

**Art. 154** – A inobservância do interstício de que trata o art. 153 somente poderá ocorrer, quando houver aprovação da maioria absoluta dos Vereadores. (**Redação do caput do art. modificada pela Resolução 004/2018**).

**Art. 155** – Das proposições serão extraídas cópias para fornecimento aos vereadores, bem como os despachos proferidos, pareceres e documentos elucidativos até sua final tramitação.

**Art. 156** – A proposição arquivada, finda a Legislatura ou no seu curso, poderá ser desarquivada, a requerimento, cabendo ao Presidente da Câmara:

**I** – deferi-lo, quanto a projeto que tenha recebido parecer favorável;

**II** – submete-lo a votação, quanto a projeto sem parecer ou com parecer contrário.

§ 1º - A proposição desarquivada ficará sujeita a nova tramitação.

§ 2º - Será tido como autor da proposição o Vereador que tenha requerido seu desarquivamento.

## Seção II

### DA DISTRIBUIÇÃO DE PROPOSIÇÃO

**Art. 157** – A distribuição de proposição às Comissões é feita pelo Presidente da Câmara, em até 10 (dez) dias de seu recebimento na Secretaria da Câmara, cabendo-lhe formalizá-las em despacho.

~~**Parágrafo Único:** Requerimentos e indicações poderão ser apresentados durante a reunião, desde que pertinentes ao assunto discutido em plenário.~~

**Parágrafo Único:** Indicações de Vereadores deverão ser realizadas ou apresentadas na Secretaria da Câmara antes do início da reunião, podendo ser apresentadas no transcorrer da reunião apenas se estritamente pertinentes ao assunto em discussão em plenário. **(Redação do parágrafo único modificada pela Resolução 004/2018).**

**Art. 158** – A proposição será distribuída às Comissões, considerando-se a natureza da matéria e a competência da Comissão, conforme disposto nos artigos 106, 107 e 108 deste Regimento.

**Parágrafo Único** – Sem prejuízo das demais Comissões da Câmara, todas as proposições em trâmite serão examinadas pela Comissão de Legislação, Justiça e Redação.

**Art. 159** - Distribuída a proposição a mais de uma Comissão, cada qual dará parecer isoladamente, exceto no caso de reunião conjunta.

§ 1º - Concluindo a Comissão de Legislação, Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, ilegalidade ou antijuridicidade de proposição, será esta enviada à Mesa da Câmara, para inclusão do parecer na ordem do dia.

§ 2º - Se o plenário aprovar o parecer, a proposição será arquivada e se o rejeitar, a proposição será encaminhada às outras Comissões, a que estiver sujeita a distribuição.

**Art. 160** – A audiência de qualquer Comissão sobre determinada matéria poderá ser requerida por Vereador ou membro de comissão.

### **Seção III**

#### **DO PROJETO**

**Art. 161** – Ressalvada a iniciativa privativa, a apresentação de projeto cabe:

**I** – ao Vereador;

**II** – à Comissão ou à Mesa Diretora da Câmara;

**III** – ao Prefeito Municipal;

**IV** – aos cidadãos, que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do município.

**Art. 162** – Compete à Câmara Municipal legislar, com a sanção do Prefeito, sobre todas as matérias de competência do Município, na forma estabelecida na Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

**Art. 163** – São de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal os projetos de lei que disponham sobre:

**I** – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos na administração pública, direta ou autárquica, ou aumento de sua remuneração, observados os critérios da Constituição Federal e da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

**II** – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

**III** – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública;

**IV** – matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

**V** – matéria tributária.

**Parágrafo Único** – O disposto nos incisos I, II e III não se aplica aos servidores e aos serviços da Câmara Municipal, cuja competência privativa é de sua Mesa Diretora.

**Art. 164** – Salvo nas hipóteses de iniciativa privativa e de matéria indelegável, a iniciativa popular é exercida pela apresentação à Câmara Municipal de projeto de lei, subscrito por, no mínimo, 5% (cinco por cento) dos eleitores inscritos no Município, em lista organizada por entidade associativa legalmente constituída, que se responsabilizará pela idoneidade das assinaturas.

**Art. 165** – Nas Comissões ou em Plenário, poderá usar da palavra para discutir o projeto de que trata o artigo anterior, pelo prazo de 20 (vinte) minutos, o primeiro signatário, ou quem este tiver indicado.

**Art. 166** – A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma Sessão Legislativa, por proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

### **Subseção I**

#### **DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA**

**Art. 167** – Recebido o projeto, será numerado, publicado e distribuído às Comissões para, nos termos regimentais, ser objeto de parecer ou de deliberação.

§ 1º - Serão distribuídas cópias dos projetos a cada Vereador.

§ 2º - Enviado à Mesa Diretora da Câmara, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia em primeiro turno.

§ 3º - No decorrer da discussão, poderão ser apresentada emendas que, publicadas, serão encaminhadas, com o projeto, à Comissão, a que tiver sido distribuído, para receberem parecer.

§ 4º - Encaminhado à Mesa, será o parecer sobre as emendas publicado ou distribuído em avulso, e o projeto incluído na ordem do dia para votação.

**Art. 168** – Aprovado em primeiro turno, o projeto passará automaticamente para apreciação em segundo turno.

§ 1º - Em segundo turno, o projeto sujeita-se aos prazos e formalidades do primeiro, não admitida emenda prejudicada ou rejeitada.

§ 2º - A emenda, contendo matéria nova, só será admitida em segundo turno, se pertinente à proposição.

§ 3º - A emenda, em segundo turno, é votada independentemente de parecer de Comissão.

**Art. 169** – Considera-se rejeitado o projeto que receber, quanto ao mérito, parecer contrário de todas as Comissões, a que tiver sido distribuído.

**Art. 170** – Aprovado o projeto de lei, este será enviado ao Prefeito Municipal que, aquiescendo, o sancionará.

**Parágrafo Único** - Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias, o silêncio do Prefeito importará em sanção.

**Art. 171** – O Prefeito, considerando o projeto de lei, no todo ou em parte, inconstitucional ou contrário ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento e comunicará, nas 48 (quarenta e oito) horas seguintes, ao Presidente da Câmara os motivos do veto, só podendo ser rejeitado pela voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação aberta e nominal.

§ 1º - O veto parcial somente abrangerá texto integral do artigo, do parágrafo, de inciso ou alínea.

§ 2º - A apreciação do veto pelo plenário da Câmara, será dentro de 30 (trinta) dias a contar do seu recebimento, em uma só discussão e votação, com parecer ou sem ele, considerando-se rejeitado pelo voto da maioria absoluta dos vereadores, em votação aberta e nominal. (Vide Art. 192 § 2º)

§ 3º - Rejeitado o veto, será o projeto promulgado pelo Presidente da Câmara, no prazo de 48 horas. Se o veto for mantido dará ciência ao Prefeito Municipal. (Vide Art. 192 e parágrafos)

§ 4º - Se o veto for parcial, o Presidente da Câmara promulgará a lei integralmente.

## **Subseção II**

### **DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR**

**Art. 172** – O Projeto de lei complementar será aprovado, se obtiver o voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, aplicando-se lhe as normas de tramitação de projeto de lei ordinária, salvo quanto aos prazos regimentais, que serão contados em dobro.

**Parágrafo Único** – Considerando-se Leis Complementares as matérias previstas no artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

## **Subseção III**

### **DO PROJETO DE RESOLUÇÃO**

**Art. 173** – Os projetos de resolução disporão sobre matéria de interesse interno da Câmara e as de caráter político.

**Art. 174** – Os projetos de resolução serão apreciados em um só turno de votação.

**Art. 175** – As resoluções são promulgadas pelo Presidente da Câmara e assinadas com o 1º Secretário, no prazo de 5 (cinco) dias, a partir da aprovação da redação final do projeto.

**Art. 176** – O Presidente da Câmara, no prazo previsto no artigo anterior, poderá impugnar motivadamente a resolução ou parte dela, hipótese em que a matéria será devolvida a reexame do Plenário.

**Art. 177** – A matéria não promulgada será incluída em ordem do dia, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devendo o Plenário deliberar em 10 (dez) dias.

§ 1º - Esgotado o prazo estabelecido no artigo, sem deliberação, a matéria permanecerá na pauta, observado o disposto para os projetos de lei ordinária.

§ 2º - Se a impugnação não for mantida, a matéria será promulgada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º - A resolução aprovada e promulgada nos termos deste Regimento tem eficácia de lei ordinária.

#### **Seção IV**

### **DAS PROPOSIÇÕES SUJEITAS A PROCEDIMENTO ESPECIAIS**

#### **Subseção I**

### **DA PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Art. 178** – A Lei Orgânica Municipal pode ser emendada por proposta:

**I** – de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal;

**II** – do Prefeito Municipal;

**III** – de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do eleitorado do Município.

§ 1º - As regras de iniciativa privativa pertinentes à legislação infraconstitucional não se aplicam à competência para a apresentação da proposta, de que trata este artigo.

§ 2º - A Lei Orgânica Municipal não poder ser emendada na vigência de estado de sítio, nem quando o Município estiver sob intervenção.

§ 3º - A proposta será votada em 2 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias e será considerada aprovada, se obtiver a votação favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

**Art. 179** – Recebida a proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será numerada, publicada e distribuída aos Vereadores, permanecendo sobre a Mesa, durante o prazo de 10 (dez) dias, para receber emendas.

§ 1º - A emenda à proposta será também subscrita por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 2º - Findo o prazo de apresentação de emenda, será a proposta enviada à Comissão Especial, para receber parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Publicado o parecer, incluir-se-á a proposta na ordem do dia, para discussão e votação em primeiro turno.

**Art. 180** – Se, concluída a votação em primeiro turno, a proposta tiver sido alterada em virtude de emenda será enviada à Comissão Especial para a redação da emenda vencedora, no prazo de 06 (seis) dias.

§ 1º - Ocorrida a hipótese do artigo, a proposta será incluída em ordem do dia, para

discussão e votação em segundo turno, após distribuída em avulso aos vereadores, a matéria aprovada no primeiro.

§ 2º - Entre um e outro turno, mediará um intervalo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 3º - Não tendo havido emenda aprovada, a proposta será incluída na ordem do dia, observado o disposto no parágrafo anterior.

**Art. 181** – Aprovada em redação final, a Emenda à Lei Orgânica Municipal será promulgada pela Mesa da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, enviada à publicação e anexada, com o respectivo número de ordem, ao texto de Lei Orgânica Municipal.

**Parágrafo Único** – A matéria constante de proposta de emenda rejeitada poderá ser reapresentada na mesma Sessão Legislativa, por requerimento de 2/3 dos membros da Câmara.

## Subseção II

### **DOS PROJETOS DE LEI DO PLANO PLURIANUAL, DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, DO ORÇAMENTO ANUAL E DE CRÉDITO ADICIONAL**

**Art. 182** – Os projetos, de que tratam esta subseção, serão distribuídos em avulsos aos Vereadores e às Comissões a que estiverem afetos, para, no prazo de 25 (vinte e cinco) dias, receberem parecer.

§ 1º - Nos primeiros 10 (dez) dias do prazo previsto neste artigo, poderão ser apresentadas emendas ao projeto.

§ 2º - Vencido o prazo do parágrafo anterior, o Presidente da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária proferirá, nas 24 (vinte e quatro) horas seguintes, despacho de recebimento das emendas, que serão numeradas e publicadas, e dará publicidade em separado às que, por vício de inconstitucionalidade, ilegalidade ou contrárias ao Regimento Interno, deixar de receber.

§ 3º - Do despacho de não-recebimento de emendas caberá recurso, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Presidente da Câmara Municipal, que terá 2 (dois) dias para decidir.

§ 4º - Esgotados os prazos dos parágrafos anteriores, o projeto será encaminhado ao relator, para parecer.

§ 5º - Enviado à Mesa, o parecer será publicado, incluindo-se o projeto na ordem do dia, para discussão e votação em turno único.

**Art. 183** – O Prefeito Municipal poderá enviar mensagem à Câmara, para propor modificações no projeto, enquanto não iniciada, na Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, a votação do parecer relativamente à parte, cuja alteração for proposta.  
**Parágrafo Único** – O projeto será devolvido à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, que emitirá parecer sobre a retificação, no prazo de 5 (cinco) dias.

**Art. 184** – As emendas ao projeto da Lei do Orçamento Anual ou a projeto que vise modificá-la somente podem ser aprovadas, caso:

**I** – sejam compatíveis com o plano plurianual e com a Lei das Diretrizes Orçamentárias;

**II** – indiquem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de

despesa, e de comprovação de existência e disponibilidade de receitas, excluídas as que incidam sobre:

- a) dotação para pessoal e encargos;
- b) serviços da dívida;
- c) transferência tributária constitucional para o Município;
- d) sejam relacionadas com a correção de erro ou omissão.

### **Subseção III**

#### **DO PROJETO DE INICIATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL COM SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA**

**Art. 185** – O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para a apreciação de projeto de sua iniciativa.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não se manifestar em até 15 (quinze) dias sobre o projeto, será ele incluído na ordem do dia, para discussão e votação, sobrestando-se as demais proposições, para que ultime a votação.

§ 2º - Contar-se-á o prazo do parágrafo anterior, a partir da leitura da solicitação de urgência, em reunião ordinária ou extraordinária da Câmara, que poderá ser feita após a remessa do projeto.

§ 3º - O prazo não corre em período de recesso da Câmara Municipal, nem se aplica a projeto que dependa de quorum especial para aprovação de lei orgânica, estatutária, equivalente a código e de leis complementares.

**Art. 186** – Sempre que o projeto for distribuído a mais de uma Comissão, estas se reunirão conjuntamente, para, no prazo de até 5 (cinco) dias, emitirem parecer.

**Art. 187** – Esgotado o prazo sem pronunciamento das Comissões, o Presidente da Câmara solicitará parecer oral das comissões, sobre o projeto e emenda, se houver, para que a matéria seja incluída na ordem do dia.

### **Subseção IV**

#### **DOS PROJETOS DE CIDADANIA HONORÁRIA E MOÇÕES**

**Art. 188** – Os projetos de resolução, concedendo títulos de Cidadania Honorária, serão apreciados por uma Comissão Especial de 3 (três) Vereadores, constituída na forma deste Regimento.

§ 1º - A Comissão tem prazo de 15 (quinze) dias para apresentar o parecer, dela não podendo fazer parte o autor do projeto, nem o Presidente da Câmara.

§ 2º - Os projetos mencionados no artigo serão instruídos com todos os dados que justifiquem a homenagem e ampla justificada da medida proposta.

§ 3º - Os projetos mencionados no artigo serão deliberados em turno único e só serão aprovados, se obtiverem o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - A entrega do título é feita em reunião solene da Câmara Municipal, em data a ser definida pela Mesa Diretora e pelo homenageado.

**Art. 189** – Moção é a proposição em que o Vereador sugere a manifestação da Câmara

sobre determinado assunto, “louvando, aplaudindo ou apoiando”, “protestando, repudiando ou censurando”.

§ 1º - Não será permitido enviar mais de uma moção, sobre o mesmo assunto para a mesma pessoa.

§ 2º - Quando houver apresentação de mais de uma proposta, prevalecerá a que for protocolada em primeiro lugar, podendo os outros apresentadores assinar conjuntamente com o primeiro subscritor.

§ 3º - Cada Vereador poderá apresentar no máximo 03 (três) moções por sessão legislativa, que será entregue durante a reunião ordinária da Câmara, em data a ser definida pela Mesa Diretora, o Autor e o Homenageado, ou encaminhada através de ofício, se assim o autor o definir.

§ 4º - As moções deverão vir acompanhadas de ampla justificativa e serão submetidas à apreciação do Plenário e sua aprovação será por maioria simples.

## **Seção V**

### **DAS MATÉRIAS DE NATUREZA PERIÓDICA**

#### **Subseção I**

#### **DA PRESTAÇÃO E TOMADA DE CONTAS**

**Art. 190** – Recebido o processo de prestação de contas do Prefeito Municipal, o Presidente da Câmara, independentemente de leitura no Pequeno Expediente, mandará publicar o balanço geral das contas e os documentos que o instruírem.

**Parágrafo Único** – Distribuir-se-á cópia do processo aos vereadores no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da publicação do parecer do Tribunal de Contas.

**Art. 191** – Distribuído o avulso, o processo ficará sobre a Mesa por 10 (dez) dias, para requerimento de informações ao Poder Executivo e ao Tribunal de Contas.

§ 1º - Esgotado o prazo previsto no artigo, o processo será encaminhado à Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária para, em 20 (vinte) dias, emitir parecer, que concluirá por projeto de resolução.

§ 2º - Se a comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária não exarar o parecer, o Presidente da Câmara Municipal designará um relator especial, que terá o prazo de 10(dez) dias para apreciar os pareceres do Tribunal de Contas.

§ 3º - Exarados o parecer pela Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, ou pelo relator especial designado, nos prazos estabelecidos ou, ainda, na falta dos mesmos, o Presidente da Câmara convocará reunião extraordinária para a sessão de julgamento das Contas, respeitando o direito do contraditório e ampla defesa, que será em turno único, e aprovada somente por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 4º - Aprovado, o projeto será encaminhado à Comissão de Redação.

§ 5º - Em 5 (cinco) dias, serão enviados os documentos finais exigidos ao Tribunal de Contas.



## Seção VI

### DO VETO À PROPOSIÇÃO DE LEI

**Art. 192** – O veto total ou parcial, depois de lido no Pequeno Expediente e publicado, será distribuído à Comissão Especial designada pelo Presidente da Câmara, para sobre ele emitir parecer no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º - O veto parcial abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alínea.

§ 2º - Dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação do veto, a Câmara Municipal sobre ele decidirá em votação única, nominal e sua rejeição só ocorrerá pelo voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. (Vide Art. 171 § 3º).

§ 3º - Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, sem deliberação, o veto será incluído na ordem do dia da reunião imediata, sobrestadas as demais proposições, até votação final, ressalvado o projeto de iniciativa do Prefeito Municipal com solicitação de urgência.

§ 4º - Se o veto for rejeitado, será a proposição de lei promulgada pelo Presidente da Câmara no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 5º - Se o veto for parcial, o Presidente da Câmara promulgará a lei integralmente.

§ 6º - Mantido o veto, dar-se-á ciência do fato ao Prefeito Municipal para as devidas providências.

§ 7º - Aplicam-se à apreciação do veto, no que couber, as disposições relativas à tramitação do projeto de lei ordinária. (Vide Art. 171)

## Seção VII

### DA DELEGAÇÃO LEGISLATIVA

**Art. 193** – As Leis Delegadas serão elaboradas pelo Prefeito Municipal, sendo que a apreciação do Projeto, pela Câmara Municipal, ocorrerá em votação única, vedada qualquer emenda.

## Seção VIII

### DA EMENDA E DO SUBSTITUTIVO

**Art. 194** – Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra, com a finalidade de editar, modificar, substituir ou suprimir dispositivo.

§ 1º - Emenda aditiva é a que se acrescenta a outra proposição.

§ 2º - Emenda modificativa é a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente.

§ 3º - Emenda substitutiva é a apresentada:

**I** – como sucedânea de dispositivo;

**II** – como resultado da fusão de outras emendas.

§ 4º - Emenda supressiva é a destinada a excluir dispositivo.

**Art. 195** - A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

**I** – de Vereador;

**II** – de Comissão, quando incorporada a parecer;

**III** – do Prefeito Municipal, formulada através de mensagem, à proposição de sua autoria.

**Art. 196** – Denomina-se subemenda a emenda apresentada a outra emenda em Comissão, ou no curso da discussão daquela.

**Art. 197** – A emenda será admitida:

**I** – se pertinente à matéria contida na proposição principal;

**II** – se incidente sobre um só dispositivo, salvo matéria correlata.

**Art. 198** – Não serão admitidas emendas nas seguintes proposições:

**I** – nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito, que importem em aumento da despesa prevista, ressalvado o disposto no artigo 166, parágrafos 3º e 4º da Constituição Federal;

**II** – nas proposições de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora da Câmara que importem em aumento da despesa prevista, sobre a organização dos serviços administrativos da Câmara.

**Art. 199** – Substitutivo é a proposição apresentada como sucedânea integral de outra.

**Parágrafo Único** – Ao substitutivo aplicam-se as normas regimentais atinentes à emenda.

## **Seção IX**

### **DO REQUERIMENTO**

#### **Subseção I**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 200** – Os requerimentos, escritos ou orais, sujeitam-se:

**I** – a despacho do Presidente da Câmara;

**II** – à deliberação do Plenário.

**Art. 201** – Os requerimentos são submetidos a discussão e votação.

§ 1º – Poderá ser apresentada emenda ao requerimento, antes de anunciada a votação ou durante o seu encaminhamento.

§ 2º - A matéria constante de requerimento rejeitado pelo plenário, somente poderá constituir objeto de novo requerimento, na Sessão Legislativa seguinte, salvo se subscrito por no mínimo 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

#### **Subseção II**

### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DESPACHO DO PRESIDENTE**

**Art. 202** – Será despachado pelo Presidente, de ofício, o requerimento que solicitar.

- I**– a palavra ou a desistência dela;
- II**– retificação de ata;
- III**– leitura de matéria de conhecimento do Plenário;
- IV**– inserção de declaração de voto em ata;
- V**– observância de disposição regimental;
- VI**– retirada, pelo autor, de proposição, sem parecer ou com parecer contrário;
- VII**– verificação de votação;
- VIII**– informação sobre a ordem dos trabalhos ou sobre a ordem do dia;
- IX** – preenchimento de lugares nas Comissões;
- X**– leitura de proposição a ser discutida ou votada;
- XI**– anexação de matéria idêntica ou semelhante;
- XII**– representação da Câmara por meio de Comissões;
- XIII**– requisição de documentos;
- XIV**– inclusão, na ordem do dia, de proposição, com parecer, apresentada pelo requerente;
- XV**– convocação de reunião extraordinária, nos casos previstos neste Regimento;
- XVI**– inserção, nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos oficiais;
- XVII**– prorrogação de prazo para emitir parecer;
- XVIII**– convocação de reunião especial;
- XIX**– destinação da primeira parte da reunião a homenagem especial;
- XX**– interrupção da reunião para receber personalidade de relevo;
- XXI**– designação de substituto a membro de Comissão, na ausência do suplente;
- XXII**– constituição de Comissão de Inquérito;
- XXIII**– constituição de Comissão Especial para proceder a estudo sobre matéria determinada;
- XXIV**– licença a Vereador, nas hipóteses previstas neste Regimento.

§ 1º - Os requerimentos, a que se referem os incisos VI, VII, XI, XII, XIV, XV, XVI, XIX, XXI, XXIII e XXIV serão escritos.

§ 2º - Os requerimentos, a que se referem os incisos XVIII e XXII, serão subscritos por 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

§ 3º - Os requerimentos a que se referem os incisos IX, X, XI, XII, XIII, XVIII, XXII, XXIII e XXIV serão escritos e despachados pelo Presidente, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

§ 4º - Os demais requerimentos, a que se refere o artigo poderão ser orais.

### **Subseção III**

#### **DOS REQUERIMENTOS SUJEITOS A DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO**

**Art. 203** – Serão escritos e dependerão de deliberação do plenário, por maioria simples, os requerimentos não especificados neste Regimento e os inseridos nos incisos abaixo, com exceção dos incisos V e IX que poderão ser verbais:

- I**– suspensão de reunião em regozijo ou pesar;
- II** – prorrogação de prazo das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- III**– alteração da ordem do dia;
- IV**– retirada de proposição com parecer favorável;
- V**– adiamento de discussão;
- VI**– encerramento de discussão;
- VII**– votação por determinado processo;
- VIII**– votação por partes;
- IX**– adiamento de votação;

- X**– preferência, na discussão ou votação, de uma proposição, sobre outra da mesma espécie;
- XI**– inclusão, na ordem do dia, de proposição que não seja de autoria do requerente;
- XII**– informações e requisição de documentos às autoridades municipais, estaduais e federais, por intermédio da Mesa da Câmara;
- XIII**– inserção, nos Anais da Câmara, de documentos e pronunciamentos não oficiais;
- XIV**– constituição de Comissão Especial;
- XV** - reunião conjunta de Comissões para opinar sobre determinada matéria.
- XVI**– deliberação sobre qualquer outro assunto não especificado expressamente neste Regimento e que não se refira a incidente, sobrevivendo no curso da discussão e votação.
- XVII**– convocação de Secretário ou Assessor da Administração Municipal;
- XVIII**– convocação de reunião extraordinária;
- XIX** – regime de urgência.

**Parágrafo Único** – O requerimento que solicitar a realização de reunião secreta somente será aprovado, se obtiver o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

## **CAPÍTULO II**

### **DA DISCUSSÃO**

#### **Seção I**

#### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 204** – Discussões é a fase de debate da proposição.

**Parágrafo Único** – A discussão da proposição será feita no seu todo, inclusive emendas.

**Art. 205** – Somente poderá ser objeto de discussão a proposição constante da ordem do dia.

§ 1º - De toda proposição, antes de iniciada a discussão, será fornecido avulso a cada Vereador.

§ 2º - Executados os projetos de lei orgânica, estatutária, complementar ou equivalente a código, nenhuma proposição permanecerá na ordem do dia, para discussão por mais de 3 (três) reuniões em primeiro turno e por 2 (duas) em segundo turno.

§ 3º - A palavra será dada ao Vereador, segundo a ordem de inscrição.

**Art. 206** – O prazo de discussão, salvo exceções regimentais, será de 5(cinco) minutos para cada vereador inscrito.

#### **Seção II**

#### **DO ADIAMENTO DA DISCUSSÃO**

**Art. 207** – A discussão poderá ser adiada uma vez, e por 6 (seis) dias, no máximo, salvo quanto a projeto sob regime de urgência e veto.

**Parágrafo Único** – O requerimento, apresentado no correr da discussão, que se pretender adiar, ficará prejudicado, se não for votado imediatamente, seja por falta de quorum ou por esgotar-se o tempo da reunião, não podendo ser renovado.

### **Seção III**

## **DO ENCERRAMENTO DA DISCUSSÃO**

**Art. 208** – O encerramento da discussão dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por deliberação do Plenário.

### **CAPÍTULO III**

## **DA VOTAÇÃO**

### **Seção I**

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 209** – A votação completa o turno regimental de tramitação.

§ 1º - A proposição será colocada em votação, salvo emendas.

§ 2º - As emendas serão votadas conforme tenham parecer de todas as comissões que as tenham examinado.

§ 3º - A votação não será interrompida, salvo por falta de quórum.

§ 4º - Existindo matéria a ser votada e não havendo quorum, o Presidente da Câmara poderá aguardar que este se verifique, suspendendo a reunião por tempo prefixado.

§ 5º - Se, à falta de quorum para votação, tiver prosseguimento a discussão das matérias em pauta, tão logo ele se verificar, o Presidente da Câmara Municipal solicitará ao Vereador que interrompa o seu pronunciamento, a fim de concluir-se a votação.

§ 6º - Ocorrendo falta de quorum durante a votação, será feita a chamada, registrando-se em ata os nomes dos Vereadores ausentes, para as finalidades previstas neste Regimento.

**Art. 210** – A votação das proposições será feita em seu todo, salvo os casos previstos neste Regimento.

**Art. 211** – A determinação do quorum será feita do seguinte modo:

**I** – o quorum da maioria absoluta, em composição ímpar da Câmara, obter-se-á, acrescentando-se uma unidade ao número de Vereadores e dividindo-se o resultado por dois;

**II** - o quorum de 1/3 (um terço) obter-se-á:

- a)** dividindo-se por 3 (três) o número de Vereadores, se este for múltiplo de 3 (três);
- b)** dividindo-se por 3 (três) e acrescentando-se ao resultado uma unidade, se este não for múltiplo de 3 (três);

**III** – o quorum de 2/3 (dois terços) obter-se-á, multiplicando-se por 2 (dois) o resultado, obtido segundo os critérios estabelecidos no inciso anterior.

**Art. 212** – As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria de votos, presentes mais da metade dos Vereadores, salvo as disposições em contrário, previstas na

Constituição Federal, Constituição Estadual, na Lei Orgânica Municipal e neste Regimento.

**Art. 213** – Em assunto de interesse pessoal, o Vereador fica impedido de votar, computada a sua presença apenas para efeito de quorum.

**Art. 214** – O Vereador, após votação pública, poderá encaminhar à Mesa declaração de voto.

## Seção II

### DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

**Art. 215** – São três os processo de votação:

**I** – simbólico;

**II** – nominal;

**III** – por escrutínio secreto.

**Art. 216** – Adotar-se-á o processo simbólico para todas as votações, salvo requerimento aprovado ou disposição contrária.

§ 1º - Na votação simbólica, o Presidente da Câmara solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a permanecerem assentados os que estiverem a favor da matéria.

§ 2º - Não sendo requerida, de imediato, a verificação de votação, o resultado proclamado tornar-se-á definitivo.

**Art. 217** – Adotar-se-á votação nominal:

**I** – nos casos em que se exige quorum de aprovação de 2/3 (dois terços).

**II** – quando o Plenário assim deliberar.

**Parágrafo Único** - A votação nominal processar-se-á mediante a chamada dos Vereadores pelo (a) Assistente Legislativo da Câmara, os quais responderão sim ou não, cabendo ao 1º Secretário anotar os votos.

**Art. 218** – Adotar-se o voto secreto nos seguintes casos:

**I** – eleições e escolhas de competência da Câmara, previstas em lei;

**II** – interesse pessoal do Vereador;

**III** – nos demais casos previstos neste Regimento;

**Parágrafo Único** – Na votação por escrutínio secreto, observar-se-ão as seguintes exigências e formalidades:

**I** – as cédulas serão impressas;

**II** – chamada dos Vereadores para votação;

**III** – colocação das cédulas pelo Vereador, na cabina indevassável, sendo, antes de preenchida pelo Vereador, rubricada pelos Secretários;

**IV** – segunda chamada dos Vereadores;

**V** – abertura da urna, retirada e contagem das cédulas e verificação de coincidência de seu número com o de votantes;

**VI** – ciência ao Plenário da coincidência entre o número de cédulas e o de votantes;

**VII** – abertura das cédulas e separação, de acordo com o resultado obtido;

**VIII** – leitura dos votos por um Secretário, e sua anotação por outro, à medida que forem apurados;

**IX** – invalidação da cédula que não atenda ao disposto nos incisos I e II;

**X** – redação pelos Secretários, e leitura pelo Presidente, do resultado da votação.

### **Seção III**

#### **DO ENCAMINHAMENTO DE VOTAÇÃO**

**Art. 219** – Anunciada a votação, esta poderá ser realizada pelo prazo de 05 (cinco) minutos, incidindo sobre a proposição no seu todo, em conjunto com as emendas.

§ 1º - O projeto de lei, resolução ou qualquer proposição, rejeitados em primeira votação, não serão submetidos a segunda votação, só podendo ser objeto de nova discussão e votação na Sessão Legislativa seguinte.

§ 2º - Aplicar-se-á o mesmo disposto do parágrafo anterior em caso de o projeto de lei, resolução ou proposição serem derrotados em segunda discussão e votação.

§ 3º - O processo de votação de um projeto ou proposição será o mesmo para as três discussões, não podendo, em hipótese alguma, ser alterado, isto é, não pode a primeira votação ser nominal e a segunda e terceira ser simbólica ou vice-versa.

### **Seção IV**

#### **DA VERIFICAÇÃO DE VOTAÇÃO**

**Art. 220** – O requerimento de verificação de votação é privativo do processo simbólico, podendo ser repetido uma vez.

**Art. 221** - Para verificação, o Presidente solicitará aos Vereadores que ocupem os respectivos lugares no Plenário e convidará a se levantarem os que tenham votado a favor, repetindo-se o procedimento quanto à apuração dos votos contrários.

**Parágrafo Único** – O Vereador ausente na votação não poderá participar da verificação.

### **Seção V**

#### **DO ADIAMENTO DE VOTAÇÃO**

**Art. 222** – A votação poderá ser adiada uma vez, a requerimento de Vereador, com deliberação pelo plenário, apresentada até o momento em que for anunciada.

**Parágrafo Único** - Aprovado o requerimento o projeto será inserido na ordem do dia da reunião ordinária seguinte.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA REDAÇÃO FINAL**

**Art. 223** – Terão redação final, caso a Comissão competente delibere necessário, a proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal, o Projeto de Lei ou de Resolução.

§ 1º - A Comissão competente, no prazo de 03 (três) dias, emitirá parecer corrigindo eventual vício de linguagem, defeito ou erro material.

§ 2º - Apresentado o parecer de redação final, e após sua distribuição em avulso, será ele discutido e votado em plenário, limitando-se aos termos da redação.

§ 3º - Aprovada a redação final, a matéria será enviada à sanção, sob forma de proposição de Lei, ou à promulgação, conforme o caso.

## **CAPÍTULO V**

### **DAS PECULARIDADES DO PROCESSO LEGISLATIVO**

#### **Seção I**

#### **DO REGIME DE URGÊNCIA**

**Art. 224** – Adotar-se-á regime de urgência, para que determinada proposição tenha tramitação abreviada:

**I** – por solicitação do Prefeito Municipal, para projeto de sua autoria, nos termos do artigo 185 deste Regimento;

**II** – a requerimento de um Vereador, condicionada a maioria dos vereadores presentes.

**Art. 225**– A discussão de proposição em regime de urgência não ultrapassará 02 (duas) reuniões consecutivas, contadas de sua inclusão na ordem do dia.

**Art. 226** – No regime de urgência, os prazos regimentais serão reduzidos à metade, arredondando-se a fração para a unidade imediatamente superior.

#### **Seção II**

#### **DA PREFERÊNCIA E DO DESTAQUE**

**Art. 227** – A preferência entre as proposições, para discussão e votação, obedecerá à ordem seguinte, que poderá ser alterada por deliberação do Plenário:

**I** – proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal;

**II** – projeto de lei do plano plurianual;

**III** – projeto de lei de diretrizes orçamentárias;

**IV** – projeto de lei do orçamento e de abertura de crédito;

**V** – projeto sob regime de urgência;

**VI** – veto a matéria devolvida ao reexame pelo Plenário;

**VII** – projeto sobre matéria de economia interna da Câmara ou de iniciativa sua;

**VIII** – projeto de lei complementar;

**IX** – projeto de lei orgânica, estatutária ou equivalente a código;

**X** – projeto de lei ordinária.

§ 1º - A proposição com discussão encerrada terá, preferência para votação.

§ 2º - Entre as proposições da mesma espécie, terá preferência na discussão aquela que já tiver iniciado.

**Art. 228** – Quando houver mais de um requerimento sujeito a votação, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

§ 1º - Apresentados simultaneamente requerimentos que tiverem o mesmo objetivo, a preferência será estabelecida pelo Presidente da Câmara.



§ 2º - Não se admitirá preferência de matéria em discussão sobre outra em votação.

### Seção III

#### DA PREJUDICIALIDADE

**Art. 229** – Consideram-se prejudicados:

**I** – a discussão ou a votação de proposição idêntica a outra que tenha sido aprovada ou rejeitada na mesma Sessão Legislativa;

**II** – a discussão ou a votação de proposição semelhante a outra, considerada inconstitucional pelo Plenário;

**III**– a discussão ou a votação de proposição anexada a outra, quando aprovada ou rejeitada a primeira;

**IV**– a emenda ou a subemenda de matéria idêntica à de outra aprovada ou rejeitada;

**V**– a emenda ou a subemenda em sentido contrário ao de outra ou de disposição aprovada;

**VI** – o requerimento com finalidade idêntica à do aprovado;

**VII**– a emenda ou parte de proposição incompatível com matéria aprovada.

### Seção IV

#### DA RETIRADA DE PROPOSIÇÃO

**Art. 230** – A retirada de proposição será requerida pelo autor, após anunciada a sua discussão ou votação.

**Parágrafo Único** – Paralisa-se a contagem do prazo regimental a retirada de proposição, reiniciando-se a sua contagem, a partir do seu retorno à Câmara Municipal.

## TÍTULO VIII

### DO COMPARECIMENTO DE AUTORIDADES

**Art. 231** – O Presidente da Câmara Municipal convocará reunião especial para ouvir o Prefeito Municipal, quando este manifestar o propósito de expor assunto de interesse público.

**Art. 232** – A convocação de Secretários, Diretores, Assessores e outros dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para comparecerem ao Plenário da Câmara ou a qualquer de suas Comissões, ao Prefeito Municipal será comunicada, por ofício, com a indicação do assunto estabelecido e da data para seu comparecimento.

§ 1º - Se a autoridade convocada não puder comparecer na data fixada pela Câmara, apresentará justificativa, no prazo de 3 (três) dias, e proporá nova data e hora, no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

I – A autoridade convocada não poderá apresentar justificativa para sua ausência por mais de 2 (duas) vezes consecutivas, quando se tratar da mesma matéria.

§ 2º - O não-comparecimento injustificado constitui crime de responsabilidade, nos termos da legislação federal.

**Art. 233** – Os Secretários, Diretores, Assessores e os principais dirigentes de órgãos da Administração Pública Municipal, direta e indireta, poderão solicitar à Câmara ou a alguma de suas Comissões que designe data para seu comparecimento, a fim de expor

assunto de relevância, relacionado com os seu serviço administrativo.

§ 1º - O comparecimento, a que se refere o artigo, dependerá de prévio entendimento com a Mesa da Câmara.

§ 2º - O Presidente da Câmara ou da Comissão fixará o prazo necessário para a exposição do assunto e para os debates que se sucederem, podendo ser prorrogado, de ofício, pelo Presidente.

§ 3º - Durante a reunião, o expositor sujeitar-se-á às normas regimentais, principalmente àquelas relativas aos debates e à questão de ordem, sem prejuízo das demais.

## **TÍTULO IX**

### **DO PROCESSO NOS CRIMES DE RESPONSABILIDADE DO PREFEITO, DO VICE-PREFEITO E DOS SECRETÁRIOS E ASSESSORES MUNICIPAIS**

**Art. 234** – O Processo nos crimes de responsabilidade do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e demais dirigentes dos órgãos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, obedecerá à legislação federal.

## **TÍTULO X**

### **DO CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES**

#### **DOS ÓRGÃOS DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 235** – Os órgãos de comunicação poderão credenciar-se perante a Secretaria da Câmara para o exercício das atividades jornalísticas.

§ 1º – As reuniões da Câmara Municipal serão transmitidas por qualquer meio de comunicação, desde que o veículo interessado manifeste junto a Secretaria Legislativa até 24 (vinte e quatro) horas da citada reunião.

§ 2º - Em atenção ao princípio da publicidade, deverá a Câmara disponibilizar os equipamentos existentes para as transmissões das reuniões, não podendo criar obstáculos para impedir ou dificultar o trabalho jornalístico, sob pena de intervenção judicial.

§ 3º - A Câmara Municipal poderá transmitir em tempo real todas as reuniões legislativas através de seu site na rede mundial de computadores.

## **TÍTULO XI**

### **DOS BENS PATRIMONIAIS**

**Art. 236** - Bem patrimonial é todo e qualquer bem que por sua natureza, valor ou função motiva ações no ativo permanente.

**Art. 237** - Serão declarados bens patrimoniais, o material móvel e permanente, com durabilidade superior a 02 (dois) anos.

**Art. 238** – O Presidente da Câmara designará um servidor que ficará responsável pelo inventário patrimonial da Câmara Municipal, promovendo a conferência física dos bens existentes e dos registros efetuados, ao final de cada exercício.

**Parágrafo Único** - Os bens serão numerados, cadastrados e terão marcação patrimonial, obedecendo a ordem de incorporação ao patrimônio.

**Art. 239** - Os bens patrimoniais sem utilidade para Câmara Municipal serão baixados do inventário patrimonial, através de Projeto de Resolução, por maioria simples dos membros da Câmara.

**Art. 240** - O Presidente da Mesa nomeará uma comissão especial constituída de (03) três vereadores para apresentarem, no prazo de 06 (seis) dias, parecer ao Projeto, declarando o estado em que se encontram os bens.

**Art. 241** - Os bens que se encontrarem em bom estado de conservação e uso serão desincorporados do inventário patrimonial da Câmara, enviados ao Poder Executivo Municipal, através de documento comprobatório dos bens recebidos.

**§ 1º** - Caberá ao Presidente da Câmara, dispor dos bens que forem declarados, pela comissão especial, inservíveis para o uso.

**§ 2º** - Considera-se inservíveis para o uso os bens que não possuïrem valor de venda.

**Art. 242**- É expressamente proibido a cessão a título de comodato de todo e qualquer bem constante do inventário patrimonial.

## **TÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 243** – Nos casos omissos, o Presidente da Câmara aplicará o Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais e, subsidiariamente, as praxes parlamentares.

**Art. 244** – Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução de Revisão ao Regimento Interno da Câmara Municipal de Abaeté, Minas Gerais, entrará em vigor, na data de sua publicação.

